



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Edital nº 90.010/2026/2026 - CPL

São Luís - MA, 04 de março de 2026

EDITAL DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

DADOS DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.010/2026 UASG: 980921	DATA DE ABERTURA: 18/03/2026 HORÁRIO: 09h30min. SÍLIO: https://www.gov.br/compras/pt-br
--	---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15901.043180/2025	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
OBJETO: Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de materiais médico-hospitalares (tiras reagentes de medida de glicemia e lanceta) com comodato de aparelho portátil para medição de glicose no sangue, conforme as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.	
VALOR ESTIMADO: R\$1.742.400,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais).	
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO: Verificar item 11 do Termo de Referência – Anexo I, e item 20 do Edital.	QUANTIDADES DE ITENS/GRUPOS: LOTE ÚNICO (2 ITENS)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR LOTE
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA	MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até o dia 13/03/2026 para o endereço membro03cpl@gmail.com	PERMITE OFERTA DE QUANTIDADE INFERIOR: Não – Conforme item 3.4 do Termo de Referência
PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA: duas (02) horas , a contar da solicitação.	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 0,01 (Um centavo)
A fase de habilitação NÃO será anterior à fase de lances.	

ITEM EXCLUSIVO ME/EPP	LIC. AMPLA PARTICIPAÇÃO	COTA RESERVADA ME/EPP	PART. COOPERATIVA	PART. CONSÓRCIO	EXIGE AMOSTRA	PROVA DE CONCEITO
NÃO	LOTE ÚNICO (2 ITENS)	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Municipal nº 4.537/2005, alterada pela Lei Municipal nº 7.690, de 01 de novembro de 2024 (Sistema Integrado de licitação);

Decreto Municipal nº 60.155/2024 (Processos de Planejamento e Licitações de Bens, Serviços e Obras);

Decreto Municipal nº 62.276/2026 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal de São Luís);

Decreto Municipal nº 61.092/2024 (Dispõe Sobre a Organização e Funcionamento do Sistema Integrado de Licitação do Município de São Luís);

Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP);

Decreto Federal nº 8.538/2015 (ME/EPP/Agricultores Familiares/Produtores Rurais Pessoa Física/MEI/Sociedades Cooperativas);

Decreto Federal nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia);

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (Sustentabilidade Ambiental);

Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018 (SICAF);

Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19/02/2021 (Autenticação dos Livros Contábeis ou não); Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 (Tributação Previdenciária e Arrecadação das Contribuições Sociais);

Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992 (Improbidade Administrativa);

Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005 (Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência);

Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil);

Demais Normas Regulamentares, Princípios Correlatos pertinentes à espécie e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

O Pregão será realizado em sessão pública *online* por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <http://gov.br/compras/pt-br/>

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no **Sistema Eletrônico – Comprasnet**, daqui por diante, denominado **Sistema**, e na documentação relativa ao certame.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO E CONSULTA DO EDITAL:

O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br/ e <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1> - “Central de Licitações”.

Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a) será realizada por meio eletrônico, utilizando o e-mail membro03cpl@gmail.com ou quando da sessão pública de disputa do certame, por intermédio do chat do **Sistema**, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico não indicado neste Edital.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
2. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Central Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís do Maranhão – CPL/PMSL/MA;
3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

ASSUNTOS	ITENS
DO PREÂMBULO	1.
DO OBJETO E VALOR ESTIMADO	2.
DO REGISTRO DE PREÇOS	3.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4.
DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL	5.
DO CREDENCIAMENTO	6.
DAS PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	7.
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8.
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS	9.
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10.
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	11.
DA FORMULAÇÃO DE LANCES	12.
DO MODO DE DISPUTA	13.
DA DESCONEXÃO	14.
DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	15.
DO CRITÉRIO DE DESEMPATE	16.
DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	17.
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE	18.
DA AMOSTRA	19.
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	20.
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21.
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO	22.
DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	23.
DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO	24.
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO	25.
DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS	26.
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	27.

DO TERMO DE CONTRAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	28.
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	29.
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	30.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31.
SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:	
ANEXO I – Termo de Referência e seus Apêndices (Id. nº)	
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços (Id. nº)	
ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços (Id. nº)	
ANEXO IV – Minuta de Contrato (Id. nº)	
ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar (Id. nº)	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:	
Ítalo Moisés Ferreira Salgado Assessor de Procedimentos Licitatórios CPL/PMSL/MA Portaria nº 03/2026 – CPL/PRES/GAB	

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO, por meio da Central Permanente de Licitação - CPL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, sediada na Avenida dos Holandeses, nº 1, qd. 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís-MA, CEP 65.071-380, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao **Comprasnet** através do site www.gov.br/compras/pt-br/.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa, que tem como objeto o **Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de materiais médico-hospitalares (tiras reagentes de medida de glicemia e lanceta) com comodato de aparelho portátil para medição de glicose no sangue, conforme as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS** conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e demais documentos anexos a este Edital.

2.2. A licitação contemplará **LOTE ÚNICO (2 ITENS)**, conforme **Planilha Descritiva e Orçamentária, Apêndice I do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2.3. O custo estimado da contratação é de **R\$1.742.400,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

2.4. **NA HIPÓTESE DE HAVER DIFERENÇA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO REGISTRADO NO SISTEMA E NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTATES NO ANEXO I, DESTE EDITAL, DEVERÁ SER CONSIDERADA A DO EDITAL.**

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes do objeto desta licitação, serão alocados pelos órgãos interessados. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício correspondente.

4.2. No caso da licitação através do Sistema de Registro de Preços, não é necessário a indicação de recursos orçamentários, em virtude da sua natureza, exigível apenas antes da assinatura do contrato, nos termos do § 2º do art. 33 do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

5.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento.

5.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail **membro03cpl@gmail.com**. Deverá ser encaminhada uma via da impugnação na **extensão pdf** e uma via em **extensão docx**.

5.2.1. Caberá ao licitante confirmar junto ao Pregoeiro(a) o recebimento do e-mail que encaminhar seu pedido.

5.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

5.3.1. Número do certame impugnado;

5.3.2. Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física impugnante;

5.3.3. Razões da impugnação e solicitações de alteração;

5.3.4. Nome, CNPJ, endereço e contato da Pessoa Jurídica ou, no que couber, da Pessoa Física impugnante.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. Não será reconhecida a impugnação quando protocolada depois de vencido o prazo de interposição.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

5.8. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo **Sistema** e vincularão os participantes e a Administração.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema **Compras.gov.br**, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

6.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do **Sistema** implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de São Luís, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema do órgão gerenciador da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5. Não poderão disputar esta licitação:

7.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.5.8. Agente público do órgão licitante;

7.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

7.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. O impedimento de que trata o **subitem 7.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 7.5.2 e 7.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

7.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.9. O disposto nos **subitens 7.5.2 e 7.5.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.11. A vedação de que trata o **subitem 7.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.12. Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

7.12.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverá ser apresentado no momento da proposta:

8.1.1. **Catálogos e material (is) ilustrativo (s) original (is) ou cópia (s) em português**, referente (s) ao(s) modelo(s) ofertado(s), comprobatório(s) da descrição técnica apresentada na sua proposta original;

8.1.1.1. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a “FONTE” (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

8.1.2. **Registro do Produto no Ministério da Saúde**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a

validade (dia/mês/ano), por meio de:

- a) Cópia do registro publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., ou cópia eletrônica emitida através do sítio da ANVISA, devidamente identificada;
- b) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do registro vencido acompanhada do protocolo de solicitação de sua revalidação, observadas as condições do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76, admitindo-se, para tanto, a juntada das Petições de Revalidação;
- c) A não apresentação do registro válido, do protocolo de revalidação ou de documento equivalente implicará a desclassificação do item cotado;
- d) Quando se tratar de produto dispensado de registro, deverá ser apresentado o **Certificado de Dispensa de Registro** (original ou cópia), ou outro documento oficial que comprove a isenção.

8.1.2.1. Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel desta Descrição Técnica. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias do(s) objeto(s) ofertado(s), em português. O(s) item(ns) não informado(s) poderá(ão) ser considerado(s) como não atendido(s).

8.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, de acordo com o constante no “DADOS DA LICITAÇÃO”.

8.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no **item 20** deste Edital.

8.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do **Sistema**, que:

8.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 8.5 ou 8.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente

inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 8.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.14.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. **Valor unitário, valor total de cada lote e valor total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.1.2. Marca;

9.1.3. Fabricante;

9.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, **no que for aplicável**, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso**, e demais características técnicas, acompanhados de prospectos comerciais, *folders*, ou outro material ilustrativo que permita aferir as especificações do edital;

- 9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5.** Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente, salvo disposição em contrário no Edital e seus anexos.
- 9.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.6.1.** O prazo de validade da proposta não será **inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.
- 9.6.3.** Caso critério de julgamento seja de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 9.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar, aos contratados, a responsabilização pelos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 9.7.1.** Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou
- 9.7.2.** Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **Sistema, no dia 18/03/2026, às 09h30.**
- 10.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no **Sistema**, até a abertura da sessão pública.
- 10.3.** A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do **Sistema**.
- 10.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no **Sistema** durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **Sistema** ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1.** O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades,

ou não apresentem as especificações exigidas neste Instrumento.

11.2. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante no Sistema**.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **Sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O **Sistema** ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. O **Sistema** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de **Sistema**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento da Licitação, **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.4. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo **Sistema**.

12.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (um centavo)**.

12.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

12.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.8. Caso o licitante não apresente lances, correrá com o valor de sua proposta.

13. DO MODO DE DISPUTA

13.1. O modo de disputa será **“ABERTO E FECHADO”**, conforme definido no anexo I – Termo de Referência, e discriminado nos **“DADOS DA LICITAÇÃO”**.

13.2. No modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14. DA DESCONEXÃO E REMARCAÇÃO DA SESSÃO

14.1. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.2. Quando a desconexão do **Sistema** persistir para o(a) pregoeiro(a) por tempo superior a 10 (dez) minutos ou na hipótese de remarcação da sessão pública, está somente poderá ser realizada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento empregado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

16. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

16.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

16.1.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

16.1.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

16.1.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

16.1.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

16.1.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.1.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 16.1.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade Municipal, no território do Estado em que este se localize;
- 16.1.2.2.** Empresas brasileiras;
- 16.1.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 16.1.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

17. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 17.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 17.1.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 17.1.2.** A negociação será realizada por meio do **Sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 17.1.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 17.1.4.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 17.1.5.** É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 17.1.6.** Será desclassificado o licitante que não enviar a proposta de preços adequada no prazo estabelecido nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.
- 17.2.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

- 18.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, quanto a compatibilidade do preço e às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo desclassificado o que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, passando-se à convocação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.
- 18.1.1.** Considera-se inexecuível o lance que apresente preço global **ou** unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 18.1.2.** O(A) Pregoeiro(a), antes de declarar a inexecuibilidade, deverá realizar diligências com essa finalidade,

convocando previamente o licitante para manifestação, **no prazo máximo de até 2 (duas) horas**, a contar da convocação no **Sistema**.

18.1.3. Não incorrendo na inadequação ou incompatibilidade do **subitem 18.1**, o(a) Pregoeiro(a) providenciará a negociação com o licitante, buscando obter proposta mais vantajosa para a Administração.

18.2. O licitante detentor do menor lance deverá encaminhar no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, pelo **Sistema**, sua proposta de preços, com o valor readequado ao valor do lance vencedor (e, se for o caso, com o valor negociado), bem como os demais dados constantes no **item 9** deste Edital, para sua elaboração.

18.3. Os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, relativos à proposta, serão encaminhados pelo licitante convocada no mesmo prazo do **subitem 18.2**, mediante convocação específica do(a) Pregoeiro(a).

18.4. A Proposta de Preços a ser encaminhada **deverá** estar ajustada ao lance vencedor/valor final ofertado de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II**, devendo conter:

18.4.1. Dados do licitante, tais como: número do pregão, razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF, endereço eletrônico (*e-mail*) para contato, e dados bancários para fins de pagamento (nome e número do banco, número e local da agência, número da conta corrente);

18.4.2. Nome completo do responsável ou representante legal pela assinatura do contrato, números do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa/instituição;

18.4.2.1. Havendo alteração do representante legal, o licitante apresentará estas informações acompanhadas dos documentos necessários, no momento da assinatura do contrato.

18.4.3. Indicação do valor unitário e total dos itens que compõem a Planilha Descritiva e Orçamentária, constante do APÊNDICE I, do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), já inclusas todos os lucros e despesas que resultem no custo das aquisições, tais como: impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, bem como quaisquer outras despesas, que incidirem na aquisição do objeto.

18.4.3.1. Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;

18.4.4. Características dos produtos ofertados, com especificações detalhadas, mencionando marca, modelo, dimensões, composição e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

18.4.4.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante o envio de fotos ou catálogos, bem como a indicação de sítios na internet ou outros documentos onde possam ser verificadas as características dos materiais.

18.4.4.1.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento do estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

18.4.5. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública.

18.4.5.1. A Administração poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por igual período. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a proposta não poderá ser modificada.

18.4.5.2. Decorrido o prazo de validade da proposta de preços sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo, no caso, negociação com a Administração para manter o preço proposto.

18.5. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- 18.5.1.** Contiverem vícios insanáveis;
- 18.5.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- 18.5.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçado estimado para a contratação;
- 18.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 18.5.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável.
- 18.6.** A verificação da conformidade das propostas de preços poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 18.7.** Verificando-se discordância entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada, convocando-se a empresa subsequente classificada, se houver.
- 18.8.** No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no **Sistema**.
- 18.9.** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante o envio de propostas de preços retificada, para correção de erros formais.
- 18.10.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e marcar nova data para seu julgamento.
- 18.11.** O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências ou requisitar análise técnica, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas de preços ao setor demandante.
- 18.12.** A apresentação da proposta de preços obriga o licitante vencedor ao cumprimento dos termos do Edital e seus anexos, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicada à espécie.

19. DA AMOSTRA

- 19.1.** As regras sobre apresentação de Amostra, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

20. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 20.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja a proposta de preços tenha sido aceita na fase de julgamento.
- 20.2.** Após declarada a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a), como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante verificação aos seguintes cadastros:
- 20.2.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 20.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

20.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

20.2.4. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

20.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 20.2.2, 20.2.3 e 20.2.4** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

20.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da determinação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

20.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, (IN nº 3/2018, art. 29, caput), devendo convocar previamente o licitante para manifestação.

20.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

20.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

20.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

20.6. Não incorrendo o licitante em sanções impeditivas, o(a) Pregoeiro(a) consultará o SICAF, em relação à sua habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, e, se for o caso, em relação à qualificação técnica e econômico-financeira.

20.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

20.7.1. A não observação do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7ª, parágrafo único).

20.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

20.9. Se os documentos e as informações no SICAF continuarem desatualizadas ou tais documentos não estejam previstos no SICAF, o(a) Pregoeiro(a) deverá convocar o licitante para apresentação dos documentos de habilitação atualizados no prazo constante nos “DADOS DA LICITAÇÃO” caso não seja possível ou não logre êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) na consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

20.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via **Sistema**, no **prazo** indicado no *chat*, sob pena de inabilitação.

20.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

20.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.13. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20.14. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que estejam no prazo de validade, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

20.15. Ressalvado o disposto no **subitem acima**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

20.16. Habilitação Jurídica:

20.16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.16.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018 (art. 44), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

20.16.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

20.16.4. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.16.5. No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

20.16.6. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores;

20.16.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, nos termos ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 5º da Lei nº 5.764/1971;

20.16.8. No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

20.16.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

20.16.10. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, ou outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2021;

20.16.11. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural contribuinte individual (pessoa física), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (art. 17 a 19 e 165).

20.17. OS DOCUMENTOS ACIMA DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

20.18. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

20.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF ou, quando for o caso, **no Cadastro de Pessoas Físicas**, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, respectivamente;

20.18.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil;

20.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

20.18.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

20.18.5. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

20.18.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Estado**, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

20.18.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Estado**, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

20.18.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.18.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

20.18.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

20.19. Quando a prova de regularidade de que trata os **itens 20.18.6 / 20.18.7 e 20.18.8 / 20.18.9**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá o licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

20.20. O licitante detentor de menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

20.20.1. Desde que atenda a todas as exigências do Edital e observado o disposto no subitem 20.20., constatada a exigência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista de microempresa e empresa de pequeno porte, o certame será suspenso e o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante justificativa apresentada dentro dos primeiros 5 (cinco) dias úteis.

20.20.2. A não regularização fiscal, social e/ou trabalhista no prazo previsto no subitem 20.20.1 acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a continuidade do certame, convocando-se o licitante subsequente classificado, se houver.

20.21. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal, social e/ou trabalhista.

20.22. Qualificação Técnica:

20.22.1. Para fins de habilitação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

20.22.1.1. Licença Sanitária (Alvará Sanitário) Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade em nome do licitante, conforme Artigo 21º da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;

20.22.1.1.1. Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá apresentar cópia, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atenta ao Art 25 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. " A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício.

20.22.1.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) de acordo com o produto licitado, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em nome do licitante.

20.22.1.3. O licitante deverá apresentar, para o item 1 – Tiras reagentes de medida, **a comprovação documental emitida pelo fabricante de que os sistemas de monitorização de glicemia ofertados atendem integralmente aos requisitos de precisão e exatidão estabelecidos pela norma ISO 15197:2013.**

20.22.1.3.1. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados laudos técnicos, certificados ou relatórios de ensaio emitidos por órgãos ou laboratórios competentes, que evidenciem que:

a) 95% dos resultados obtidos em testes realizados com os sistemas de monitorização de glicose no sangue encontram-se dentro de ± 15 mg/dl em relação ao método de referência, quando os valores forem inferiores a 100 mg/dl;

b) 95% dos resultados obtidos encontram-se dentro de $\pm 15\%$ em relação ao método de referência, quando os valores forem iguais ou superiores a 100 mg/dl.

20.22.1.4. No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

20.22.1.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

20.22.1.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

20.22.1.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

20.22.1.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

20.22.1.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

20.22.1.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
ata de fundação;

- b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g)** a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

20.22.1.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

20.22.1.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

20.23. Qualificação Econômico-Financeira:

20.23.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

20.23.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

20.23.1.2. Caso seja admitida a participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação;

20.23.1.3. Balanço Patrimonial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

20.23.1.3.1. O licitante deve, sempre que questionado, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:

a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as constas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

b) Comprovante de autenticação da escritura contábil junto ao registro público competente.

b.1) O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei nº 6.404/1976.

20.23.1.4. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

20.23.1.5. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos dois (dois) últimos exercícios sociais;

20.23.1.6. A critério da Administração, **poderá** ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

20.23.1.7. Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar:

20.23.1.7.1. Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

20.23.1.7.2. Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

20.23.1.8. Os documentos referidos no **subitem 20.23.1.3.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

20.24. Das Disposições Gerais sobre Habilitação:

20.24.1. Os licitantes que apresentarem habilitação válida no **SICAF** poderão deixar de apresentar os documentos abrangidos pelos mesmos. No entanto, permanecerão obrigados a enviar os documentos não contemplados pelo SICAF.

20.24.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

20.24.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

20.24.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.24.2.3. O prazo em que se refere o **item 20.24.2** será de **até 2 (duas) horas** a contar da convocação no **Sistema**.

20.24.3. Será inabilitado o licitante que não enviar os documentos requeridos em fase de diligência no prazo estabelecido nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

20.24.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falha que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

20.24.5. Em caso de problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao **Sistema**, o(a) Pregoeiro(a) poderá autorizar o envio da documentação por meio do *e-mail* **membro03cpl@gmail.com**.

20.24.6. O prazo para encaminhamento dos documentos solicitados será de **DUAS HORAS** e poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado.

20.24.7. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o Pregão e marcar nova data para seu julgamento.

20.24.8. Nos itens não exclusivos, as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo **Sistema**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

20.24.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

20.24.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante remanescente.

20.24.10. O(A) Pregoeiro(a), constatando que o licitante atende a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, proclamá-la-á **HABILITADA**. Aquela que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar de forma irregular será proclamada **INABILITADA**.

20.24.11. As certidões que omitirem o **prazo** de validade serão entendidas como válidas pelo período de **90 (noventa) dias corridos**, a contar de sua emissão.

20.24.12. O(A) Pregoeiro(a), antes de se manifestar com relação aos Documentos de Classificação e Habilitação das empresas participantes do Certame, poderá solicitar parecer técnico do Órgão Requisitante ou ainda, de Pessoas Físicas ou Jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

21.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

21.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

21.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns)/grupo(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e site oficial desta CPL.

21.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição e/ou serviços pretendidos, desde que devidamente justificada.

21.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da Licitação na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.8. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

22.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

22.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

22.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

22.3.4. A manifestação de recurso fora do sistema eletrônico serão desconsideradas.

22.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

22.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do **Sistema**.

22.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.8. As razões de recurso e contrarrazões enviadas fora do sistema eletrônico não serão recebidas.

22.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

23. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

23.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

23.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

23.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

23.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

23.1.4. A convocação se dará por meio do **Sistema**, através do *chat*, *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

23.1.5. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

24. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

24.1. Declarada a vencedora e esgotados os recursos administrativos, a Autoridade Superior, através do Sistema, fará a adjudicação e homologação do objeto desta licitação à vencedora.

24.2. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

24.2.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

25.1. As regras sobre as Condições de Execução e Pagamento, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

26. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

26.1. As regras sobre as Garantias Exigidas e Ofertadas, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

27. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. As regras sobre as Condições de Recebimento do Objeto, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

28. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

28.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato **ou** *aceitar instrumento equivalente*, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas.

28.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

28.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato **ou** aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura **ou** aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado **ou** aceito no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

28.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

28.1.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

28.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

28.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

29. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

29.1. As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

31.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

31.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.9. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS OU DEMAIS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO, PREVALECERÁ AS DESTE EDITAL.

31.10. O licitante deverá consignar para proposta ou lance, na forma expressa do Sistema, o valor com no máximo duas casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

31.11. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

31.12. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

31.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís – Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

31.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site desta CPL – Central de Licitações (<https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1>).

Ítalo Moisés Ferreira Salgado
Assessor de Procedimentos Licitatórios CPL/PMSL/MA
Portaria nº 03/2026 – CPL/PRES/GAB



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Ítalo Moises Ferreira Salgado, Assessor**, em 04/03/2026, às 19:16, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3415793** e o código CRC **5FE2A59F**.

Processo nº: 15901.043180/2025

Documento nº: 90.010/2026v2 - CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Termo de Referência nº 3329751/2026 - SEMUS

São Luís - MA, 23 de fevereiro de 2026

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15901.043180/2025	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de São Luís-MA/SEMUS.
OBJETO: Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de materiais médico-hospitalares (tiras reagentes de medida de glicemia e lanceta) com comodato de aparelho portátil para medição de glicose no sangue, conforme as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP	
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.742.400,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)	
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 0,01
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	QUANTIDADE DE LOTES: 1
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: LOTE	FORMA DE FORNECIMENTO/ENTREGA: PARCELADA
MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO	
EXIGE AMOSTRA: NÃO	EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O Termo de Referência tem como objeto o registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de tiras de glicemia e lancetas com comodato de aparelho portátil para medição de glicose no sangue, conforme as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 A descrição do objeto, bem como as especificações técnicas e os quantitativos estimados estão discriminados no Apêndice I, parte integrante deste Termo de Referência.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1 A presente contratação tem natureza não continuada, por diversas razões específicas, que variam conforme com motivos abaixo:

1.3.1.1 Natureza do contratação: materiais médico-hospitalares, são produtos adquiridos de forma pontual e não contínua, conforme as necessidades de tratamento de saúde;

1.3.1.2 Características Contratuais: contratos para a compra de materiais médico-hospitalares geralmente são estabelecidos por períodos definidos ou por aquisições específicas conforme necessidade, o que não se alinha com a continuidade exigida para contratos de natureza continuada.

1.3.1.3 Regulação Específica: materiais médico-hospitalares podem estar sujeitos a regulamentações específicas de aquisição e distribuição, que podem não se aplicar aos contratos de natureza continuada.

1.3.2 Ademais, os materiais a serem adquiridos enquadram-se no conceito de **bens comuns**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.4.1 O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. CONDIÇÕES DA ENTREGA

1.5.1 O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, de forma parcelada.

1.5.2 Ressalta-se que, por se tratar de contratação por meio do sistema registro de preços, na qual a aquisição será futura e eventual, a rotina da emissão de ordem de fornecimento será de acordo com a necessidade da administração pública.

1.5.3 Eventual solicitação de troca de marca só poderá ser realizada após envio de solicitação formal, com cópia do Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade em nome do fabricante e posterior análise pelos setores técnicos e jurídicos.

1.5.4 LOCAL DE ENTREGA

1.5.4.1 Deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracanã - São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda à sexta-feira, **das 08:00h às 16:00h**.

1.5.5 Provisoriamente: no prazo de 05 (cinco) dias corridos, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

1.5.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.5.7 Definitivamente: no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.5.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.5.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.5.11 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.5.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.6. GARANTIA E VALIDADE DO PRODUTO

1.6.1 Os Materiais Médico-hospitalares deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

1.6.2 O prazo de validade no mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega no Almoxarifado Central. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 Considerando que cabe ao Gestor Municipal prover as condições necessárias para o atendimento à saúde de sua população, onde os seus equipamentos de saúde distribuídos nos 09 (nove) distritos sanitários que compõem o Município de São Luís/MA, com intuito de qualificar e ampliar o acesso universal, as ações e serviços de saúde, em tempo oportuno, contribuindo assim para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população ludovicense.

2.1.2 Diante disso, a SEMUS possui como objetivo prestar assistência à comunidade na área de saúde em todos os níveis de complexidade, de forma universalizada e igualitária, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, respeitando-se exigências legais. Desta forma, proporciona atendimento seguro e de qualidade, facilitando assim a atuação do profissional e proporcionando condições favoráveis de trabalho.

2.1.3 A saúde demanda uma ampla variedade de Materiais Médico-hospitalares necessários para atender demandas clínica da população. Logo, esta solicitação objetiva adquirir Materiais Médico-hospitalares, garantindo o acesso a tratamentos eficazes e condições de atendimento adequado a população.

2.1.4 A manutenção da saúde da população depende na disponibilidade de Materiais Médico-hospitalares para garantir a continuidade de tratamentos, especialmente para pacientes com condições crônicas. E a interrupção no fornecimento podem ter sérias consequências para a saúde dos indivíduos, como também, colapsar o Sistema Público de Saúde com aumento de internações hospitalares por descontrole de níveis de estabilidade da doença.

2.1.5 Dessa forma, a aquisição de Materiais Médico-hospitalares é imprescindível para a preservação da Saúde Pública, no atendimento a direitos fundamentais, na promoção da Equidade, na prevenção de doenças e na continuidade do serviço e atendimento da população que dependem do Sistema único de Saúde (SUS) para ter acesso a saúde, sendo assistidos pelas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.

2.2. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO:

2.2.1 A presente demanda está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme publicado no Portal Nacional de Contratos Anuais – PNCP:

2.2.1.1 PCA 2026-2129;

2.2.1.2 ID PCA no PNCP: 06307102000130-0-000005/2026;

2.2.1.3 Id do item no PCA: 172;

2.2.1.4 Classe/Grupo: 186 - Fornecimento de Material Médico-Hospitalar.

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.3.1 A solução sugerida é a aquisição de materiais médico-hospitalares, a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, através de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço.

2.3.2 Tal solução é similar à adotada por outros órgãos da administração e comum ao mercado de fornecedores, conforme demonstrado nos itens anteriores.

2.3.3 Os itens apresentados neste instrumento caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados pelas empresas e são facilmente comparáveis entre si, já que possuem padrões de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

2.3.4 Como justificativa, a aquisição de materiais médico-hospitalares contribuirá para a continuidade do pleno funcionamento das Unidades de Saúde Municipais.

2.3.5

A contratação deverá ser realizada através da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, pela flexibilidade de sua metodologia prática e jurídica, bem como por não ser possível, pela natureza do objeto, definir previamente o quantitativo exato, necessário para o atendimento da demanda desta Administração. Esse tipo de contratação permite a participação de vários fornecedores no mercado nacional aptos a fornecer os itens necessários, conforme as especificações apresentadas, visando assim a obtenção da melhor proposta e menor preço, consequentemente economia para esta Administração Pública, estando assim em consonância com o Decreto Municipal nº 60.157/2024, Art. 27, que trata do Sistema de Registro de Preço.

2.4 DO PARCELAMENTO

2.4.1 Diante da necessidade de adquirir Tiras de Glicemia e Lancetas, a opção pela aquisição em **LOTE ÚNICO** justifica-se pelo fato de que ambos os insumos são indispensáveis para a realização do procedimento de monitoramento glicêmico. A utilização das tiras requer o uso das lancetas para a obtenção da amostra de sangue, tornando essencial que sejam adquiridos conjuntamente. Além disso, o equipamento necessário para a execução do procedimento deve ser fornecido em **comodato**, o que reforça a necessidade do agrupamento dos itens para garantir sua compatibilidade e a continuidade da assistência. Essa abordagem também contribui para o aumento do número de fornecedores interessados, promovendo maior competitividade no certame.

2.4.2 Ademais, a aquisição por lote estimula a participação de empresas que podem oferecer o conjunto completo de insumos necessários ao procedimento, reduzindo riscos de desabastecimento e assegurando condições contratuais mais vantajosas, como prazos de entrega adequados e garantias ampliadas.

2.4.3 Outro ponto relevante é que a licitação por lote evita a fragmentação da compra, simplificando a gestão administrativa e a fiscalização contratual. A integração dos insumos essenciais ao procedimento em um único lote proporciona uma aquisição mais eficiente, garantindo o abastecimento adequado das unidades de saúde e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

2.4.4 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.4.4.1 A Legislação de regência deste Termo de Referência, bem como dos demais atos pertinentes ao processo de licitação e contratação é a seguinte: Leis Federais n.ºs 14133/2021; Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Decretos Municipais n.ºs 60.155/2024 e 60.157/2024.

3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Sobre a adoção do SRP, o art. 27 do Decreto Municipal nº 60.157/2024, dispõe o seguinte:

Art. 27. O SRP será adotado preferencialmente quando:

- I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
- I I - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- I I I - for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.2. Considerando que há a necessidade contratações frequentes, previsão de entrega parceladas e que ainda não foi possível a definição previamente o quantitativo demandado, resta configurado as hipóteses dos inciso I, II e IV.

3.3. Diante do exposto, a presente aquisição será processada por meio de Sistema de Registro de Preços.

3.4. QUANTIDADE MÍNIMA

3.4.1 Ademais, em conformidade com o art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de estimar a quantidade mínima a ser cotada, verifica-se que a quantidade solicitada permite aos licitantes a oferta integral do quantitativo requerido. Assim, considerando que os licitantes usualmente conseguem ofertar todo o quantitativo, entende-se que não há necessidade de especificar a quantidade mínima a ser cotada, o que está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, evitando a fragmentação desnecessária das propostas e promovendo a competitividade entre os participantes.

3.5. RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.5.1 Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços, bem como a renovação dos quantitativos originalmente fixados na prorrogação da ARP, visando garantir continuidade das necessidades da Administração.

4. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

4.1.1 Não ficará reservada cota dos itens, cuja aquisição de bens seja de natureza indivisível, considerando que a contratação não será parcelada, uma vez que foi demonstrada a necessidade de serem adquiridos de forma conjunta e o equipamento necessário para a execução do procedimento ter sido solicitado em comodato, conforme exposto no subitem 5.7 deste instrumento.

4.1.2 Ainda, o valor do lote foi superior a R\$ 80.000,00, por conseguinte, não é possível de estabelecimento de cota exclusiva.

4 . 1 . 3 Assim, aplicar o tratamento diferenciado e simplificado para as microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte não será vantajoso para a administração pública, pois apresentaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, conforme art. 49, inciso III do mesmo dispositivo legal supracitado.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **SUSTENTABILIDADE:**

5 . 1 . 1 . **Produção Sustentável:** As empresas vendedoras devem adotar práticas de produção sustentável, reduzindo o consumo de recursos naturais, minimizando resíduos e emissões, e optando por materiais e processos menos prejudiciais ao meio ambiente. A certificação ambiental de produtos e processos é um indicador importante nesse aspecto.

5.1.2. **Embalagens Ecoeficientes:** A redução do uso de plásticos e materiais não biodegradáveis nas embalagens é crucial. Optar por embalagens recicláveis, compostáveis ou reutilizáveis pode, significativamente, reduzir o impacto ambiental associado aos resíduos gerados pelos produtos médicos.

5 . 1 . 3 . **Gestão de Resíduos:** Tanto empresas vendedoras quanto órgãos compradores devem adotar políticas rigorosas de gestão de resíduos, priorizando a reciclagem, reutilização e destinação adequada dos resíduos perigosos. Isso inclui a implementação de programas de coleta seletiva, tratamento e disposição final responsável.

5 . 1 . 4 . **Transporte Sustentável:** A logística e o transporte dos produtos também são áreas que podem ser otimizadas para reduzir a pegada de carbono. A utilização de veículos mais eficientes, a consolidação de cargas e a promoção de rotas mais sustentáveis são práticas que devem ser incentivadas.

5.1.5. **Educação e Conscientização:** Promover a educação e a conscientização sobre práticas sustentáveis entre os funcionários, fornecedores e clientes é fundamental. Treinamentos, campanhas de sensibilização e materiais informativos podem contribuir para a adoção de comportamentos mais sustentáveis.

5.1.6. **Aquisição Responsável:** Os órgãos compradores devem priorizar a aquisição de produtos e serviços de empresas que demonstram comprometimento com a sustentabilidade ambiental. Isso pode ser feito por meio da inclusão de critérios ambientais nos processos de licitação e contratação.

5.1.7. **Monitoramento e Avaliação:** A implementação de sistemas de monitoramento e avaliação periódica das práticas sustentáveis é essencial para garantir a conformidade e a melhoria contínua. Indicadores de desempenho ambiental devem ser estabelecidos e acompanhados regularmente.

5 . 1 . 8 . Em suma, a sustentabilidade ambiental deve ser integrada às estratégias e operações das empresas vendedoras e dos órgãos compradores de materiais médico-hospitalares. A adoção de práticas sustentáveis não apenas contribui para a proteção do meio ambiente, mas também pode resultar em benefícios econômicos, sociais e reputacionais significativos. Ao priorizar a sustentabilidade, essas organizações demonstram seu compromisso com um futuro mais justo, equitativo e saudável para todos.

5.1.9. **Orientações da CGU:**

5.1.9.1 Em conformidade com as legislações pertinentes à vigilância sanitária e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) no que concerne à aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Higiene e Cosméticos.

5.1.9.2 Destacamos que este Guia, pontua as providências a serem tomadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência, como por exemplo, item de descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA), Prova de atendimento aos seguintes requisitos de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE), Autorização de Funcionamento (AE) vigente, Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

5 . 1 . 9 . 3 Vale ressaltar que um dos documentos solicitados pela Vigilância Sanitária, para emissão de Alvará Sanitário para as empresas, é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o que demonstra que as empresas empregam práticas sustentáveis.

5.1.9.4 Já o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 refere-se a um aspecto importante no contexto das licitações, especificamente no que diz respeito à consideração dos impactos ambientais e medidas mitigadoras. Este artigo destaca a necessidade de que, no processo de elaboração do edital de licitação, seja incluída a descrição dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, bem como as respectivas medidas para mitigá-los. A seguir, considerando estes aspectos, serão considerados os possíveis impactos ambientais bem como as técnicas de mitigação.

5.1.10. Impactos Ambientais: O descarte inadequado de materiais médico-hospitalares pode acarretar uma série de impactos ambientais negativos, incluindo:

5.1.10.1 Contaminação do solo e da água: Materiais médico-hospitalares descartados de maneira inadequada podem conter substâncias químicas nocivas que, ao entrarem em contato com o solo ou serem lançadas em corpos d'água, podem contaminar o meio ambiente. Isso pode afetar tanto a flora quanto a fauna, comprometendo ecossistemas naturais e recursos hídricos.

5.1.10.2 Riscos à saúde humana: A exposição a resíduos médico-hospitalares pode representar riscos à saúde humana, tanto para a população em geral quanto para trabalhadores envolvidos na gestão de resíduos. Produtos químicos, micro-organismos patogênicos e materiais cortantes podem causar doenças e lesões se não forem adequadamente manuseados e descartados.

5.1.10.3 Impactos na vida marinha: O descarte inadequado de materiais médico-hospitalares pode atingir ecossistemas aquáticos, afetando a vida marinha. Substâncias químicas presentes nesses produtos podem prejudicar peixes, organismos marinhos e corais, comprometendo a biodiversidade e a saúde dos oceanos.

5.1.10.4 Problemas de resíduos sólidos: O aumento do descarte inadequado de materiais médico-hospitalares pode contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos em aterros sanitários, aumentando os custos de gerenciamento de resíduos e ocupando espaço valioso.

5.1.10.5 Impactos na vida selvagem: Resíduos médico-hospitalares descartados de maneira inadequada podem ser ingeridos ou entrelaçados por animais selvagens, causando danos físicos ou morte. Isso pode resultar em perturbação e desequilíbrio nos ecossistemas naturais.

5.1.11. Medidas mitigadoras: Em resumo, o descarte inadequado de materiais médico-hospitalares representa uma ameaça significativa ao meio ambiente e à saúde pública. Portanto, é fundamental implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo a coleta seletiva, o descarte seguro e a destinação final adequada, a fim de minimizar esses impactos ambientais negativos.

5.1.11.1 Neste sentido, destacamos que a Secretaria municipal de Saúde de São Luís, adota, em toda as suas unidades, a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que é um documento técnico-operacional que estabelece procedimentos adequados para a gestão dos resíduos gerados em estabelecimentos de saúde. Esse plano é fundamental para garantir a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e do meio ambiente, além de estar em conformidade com as normas regulatórias vigentes.

5.1.11.2 A Lei nº 12.305/2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), é um marco na gestão ambiental, entretanto, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é uma exigência estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Essa norma estabelece os requisitos técnicos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo hospitais, consultórios, farmácias e demais estabelecimentos que gerem esse tipo de resíduo.

5.1.11.3 O PGRSS abrange desde a geração dos resíduos até sua disposição final, passando pela coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação adequada. Ele deve contemplar diversos aspectos, como a classificação dos resíduos de acordo com sua natureza e periculosidade, os procedimentos para segregação e acondicionamento dos resíduos, os equipamentos de proteção individual necessários, os locais e condições de armazenamento temporário, as rotas de transporte, os métodos de tratamento e os destinos finais adequados.

5.1.11.4 Além deste aspecto, vale ressaltar que a SEMUS inclui no seu Plano Anual de Contratações, através do item 22, classe 301 (Serviço de Eliminação de Resíduos Especiais), a previsão e necessidade de contratação de empresa especializada em logística reversa, no que diz respeito ao recolhimento dos resíduos, sejam eles resíduos do Grupo A - Resíduos Infectantes, Grupo B - Resíduos Químicos, Grupo D - Resíduos Comuns ou Não Especiais, Grupo E - Resíduos Perfurocortantes, nas respectivas unidades de saúde desta secretaria, em consonância com o PGRSS de cada unidade de saúde. Destacamos ainda que as medidas de destinação final destes resíduos é a incineração a ser realizada pela empresa contratada, eliminando quaisquer possíveis impactos ambientais.

5.1.11.5 Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA adotará medidas como solicitar documentações técnicas às contratadas, como a autorização de funcionamento de empresa emitido pelo órgão sanitário fiscalizador competente, no Termo de Referência do Edital, bem como descreve os possíveis impactos ambientais e as medidas de mitigação realizadas após a Contratação.

5.1.13. Ao adotarmos práticas sustentáveis, reafirmamos nosso compromisso com a preservação do meio ambiente e com a promoção da saúde e do bem-estar das gerações presentes e futuras.

5.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 13, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 60.155, DE 2024):

5.2.1. Na presente contratação não serão indicadas marcas.

5.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

5.3.1. Não serão exigidas amostras

5.4. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

5.4.1. Não será exigida carta de solidariedade.

5.5. CONSÓRCIO

5.5.1. É admitida a participação de consórcios.

5.6. SUBCONTRAÇÃO

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, com base no art. 49 da Lei Complementar 123/2006;

5.6.2. No que se refere a possibilidade de subcontratação, considerando que, no caso específico de bens comuns — ou seja, bens que não envolvem grandes complexidades técnicas ou operacionais — o mercado está plenamente capacitado a fornecê-los de maneira competitiva. Esses bens podem ser facilmente adquiridos de empresas, sem que isso gere qualquer limitação à competição entre as empresas do ramo. Na prática, isso significa que a contratação de tais bens podem ser realizada com um número significativo de fornecedores, o que mantém a concorrência saudável e transparente, como exige a legislação sobre licitações.

5.7. DO COMODATO PARA O ITEM 1

5.7.1 Para o item Nº 01, a Empresa contratada deverá seguir os critérios de compatibilidades, quantidades, especificações técnicas e condições de **COMODATO DO ITEM 1**:

COMODATO DO APARELHO (ASSOCIADO AO ITEM 1)		
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.

APARELHO PORTÁTIL PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE, os quais deverão comprovar as seguintes características mínimas: a) Amostra de sangue total capilar, venoso, para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição de no mínimo 10 a 600 mg/dL. b) Display de cristal líquido (LCD); c) Intervalo de resultado: Permitir medir a concentração de glicose no sangue em mg/dL na faixa de medição de, no mínimo 10 e máximo 600mg/dL, em volume máximo de amostra sanguínea de até 2 microlitros, em hematócrito na faixa de 30%, no mínimo a 55% ou maior. d) Alimentação: bateria de lítio 3 volts CR2032 ou equivalente com vida útil aproximada de 1 ano ou 1.000 testes; e) Método de teste: glicose desidrogenase ou oxidase; f) Impedir a reutilização das tiras reagentes; g) Desligamento automático de no máximo 3 (três) minutos; h) Realizar leitura em tempo máximo de 20 segundos; i) Possuir detector automático de colocação de amostras sanguíneas e exibir o início da contagem de tempo automático; j) Apresentar indicador do nível de carga da bateria; k) Memória mínima de 240 testes; l) Apresentar descrições autoexplicativas indicando a sequência do procedimento, mensagem de erros, defeitos e alertas, visualização e interpretação fácil; m) Propiciar fácil higienização; n) Faixa de operação: temperatura mínima: 6 a 10°C temperatura máxima: 40 a 50°C umidade: 10 a 85%; o) Possuir manual de operação original e atualizado, em português, incluso na entrega juntamente com o(s) equipamento(s). p) Acompanhar todos os cabos, conexões e acessórios, ou quaisquer outros componentes, indispensáveis ao funcionamento solicitado, incluindo solução para teste controle de níveis alto e baixo.	UND	2.500
--	-------------------	---------------------

5.7.2 Condições do COMODATO:

5.7.2.1 Ao disponibilizar os APARELHOS GLICOSÍMETROS, a empresa deverá providenciar também:

5.7.2.1.1 Do treinamento de uso do comodato:

5.7.2.1.1.1 Termo de compromisso assinado da realização de treinamento para a equipe que irá realizar o procedimento, bem como realizar o treinamento para os profissionais que irão manipular o equipamento;

5.7.2.1.1.2 Os treinamentos do modo de uso e apresentação do equipamento e acessórios deverão ser oferecidos aos profissionais que compõem equipe de enfermagem da unidade assistencial e deverão ser realizados em datas e horários programados entre o fornecedor e o gestor de contrato, cabendo às mesmas definirem os profissionais de enfermagem que participarão do treinamento;

5.7.2.1.1.3 O treinamento será de acordo com as necessidades das unidades que utilizam e o número de vezes necessárias para a capacitação da equipe de enfermagem no manuseio do equipamento;

5.7.2.1.1.4 O treinamento deverá ser realizado no período da manhã e tarde nos locais e horários pré-definidos.

5.7.2.1.2 Caberá ao fornecedor manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento com um cronograma de manutenção preventiva, por meio de um técnico contratado pelo fornecedor, devidamente treinado e capacitado para efetuar os serviços com o fornecimento de laudo técnico a cada visita;

5.7.2.1.3 Na ocorrência de defeitos dos equipamentos, o fornecedor será notificado pelo gestor de contrato, e no prazo máximo de 48 horas, deverá fazer a substituição do referido equipamento. Todos os custos, transportes, estacionamento, remoção e eventuais consertos (troca de peças, acessórios e mão de obra), serão da responsabilidade do fornecedor;

5.7.2.1.4 O fornecedor se obriga a substituir os aparelhos em uso, por modelos mais atualizados, sem ônus ao hospital sempre que as características do seu produto forem alteradas/atualizadas. Em todas as visitas o técnico deverá estar devidamente identificado - crachá com foto da empresa a qual pertence. Em caso de retirada/substituição do equipamento por empresa terceirizada, o fornecedor deverá informar ao instituto nome da empresa, por meio de documento formal;

5.7.2.1.5 Da assistência técnica dos aparelhos em comodato - São consideradas condições específicas:

5.7.2.1.5.1 O Prazo de Reparo - é o período, em dias corridos, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento ou substituição do equipamento, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato ou a substituí-los;

5.7.2.1.5.2 O recebimento do Chamado Técnico por preposto da Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo;

5.7.2.1.5.3 O Prazo de Reparo não poderá exceder a 02 (dois) dias corridos;

5.7.2.1.5.4 Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores;

5.7.2.1.5.5 Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

5.7.2.1.5.6 Local no qual a assistência técnica foi acionada;

5.7.2.1.5.7 Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

5.7.2.1.5.8 Descrição do (s) equipamento (s) envolvido (s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

5.7.2.1.5.9 Descrição da (s) anormalidade (s) observada (s);

5.7.2.1.5.10 Providências tomadas e reparos efetuados;

5.7.2.1.5.11 O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

5.7.2.1.5.12 Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada.

5.8. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, tendo em vista, não se aplica a hipótese sugerida e obrigatória prevista nos incisos I e II do referido decreto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 6.1.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.1.1.4.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.1.5.** Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;
- 6.1.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.1.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual;
- 6.1.1.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.1.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.1.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.1.1.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.1.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.1.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.2.1.** São obrigações do Contratante além das constantes todas as obrigações deste termo de referência, edital e seus anexos:
- 6.2.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 6.2.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.1.3** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.2.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 6.2.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.2.1.6** Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e

condições estabelecidos no presente Contrato;

6.2.1.7 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

6.2.2. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

6.2.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.2.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

6.2.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

6.2.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

6.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

6.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I . Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

II . Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. moratória de **1% (um por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- b. moratória de **1% (um por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo **5% (cinco por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b.1. O atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021
- c. compensatória de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12 O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9 GESTOR DO CONTRATO

8.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.6 O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.9.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 LIQUIDAÇÃO:

9.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

9.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.1.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

9.2 PRAZO DE PAGAMENTO:

9.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto neste instrumento.

9.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.3 FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4 DO REAJUSTE

9.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.4.2 Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por **LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente instrumento.

10.1.2. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem licitados por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

10.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

10.1.4. Será adotado o modo de disputa **ABERTO / FECHADO**.

10.1.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

11. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

11.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

11.1.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

11.1.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.1.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) **Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b) **Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):**

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

c) **Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):**

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

a.1) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

a.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta.

a.3) A não apresentação de memória de cálculo não leva à inabilitação do licitante.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 65, § 1º);

b.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 69, § 6º);

b.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentadas:

d.1) Publicados em Diário Oficial ou;

d.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

d.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

e) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente

11.1.5 A adoção de índices constitui instrumento relevante para a verificação da capacidade dos proponentes de cumprir as obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado como resultado de licitação pública e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos compromissos de média e longa duração, inclusive aqueles firmados em Ata de Registro de Preços visando contratações futuras;

11.1.6 Para a presente licitação, em específico, verificou-se que os três índices econômicos, adiante relacionados, estabelecidos em patamares aceitáveis, são os mais apropriados para avaliar a capacidade do licitante de executar o contrato, de acordo com o disposto no caput do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União (TCU), sem representar risco algum ao caráter competitivo do certame, sendo os mais usualmente adotados, visto que se complementam, uma vez que:

a) O Índice de Liquidez Corrente (LC) mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1 (um) demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa;

b) O Índice de Liquidez Geral (LG) mede a capacidade da empresa de honrar todas as suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo, relacionando tudo que se converte em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. O índice menor do que 1 (um) demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas, o que pode comprometer a continuidade das atividades, especialmente no longo prazo, bem como a prestação de serviços em contratos de longa duração;

c) O Índice de Solvência Geral (SG) mede o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas. Para o índice colacionado, o resultado maior que 1 (um) demonstra que a empresa é solvente, comprovando uma boa situação, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

11.1.7 Desse modo, deverá ser exigido dos licitantes os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial”.

11.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.1 Para fins de habilitação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

11.2.1.1 **Licença Sanitária (Alvará Sanitário)** Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade em nome do licitante, conforme Artigo 21º da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;

11.2.1.1.1 Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá apresentar cópia, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atenta ao Art 25 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. " A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício.

11.2.1.2 **Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE)** de acordo com o produto licitado, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do sitio da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária em nome do licitante.

11.2.1.3 A licitante deverá apresentar, para o item 1 - Tiras reagentes de medida, a **comprovação documental emitida pelo fabricante de que os sistemas de monitorização de glicemia ofertados atendem integralmente aos requisitos de precisão e exatidão estabelecidos pela norma ISO 15197:2013.**

11.2.1.3.1 Para fins de comprovação, deverão ser apresentados laudos técnicos, certificados ou relatórios de ensaio emitidos por órgãos ou laboratórios competentes, que evidenciem que:

- a)** 95% dos resultados obtidos em testes realizados com os sistemas de monitorização de glicose no sangue encontram-se dentro de ± 15 mg/dl em relação ao método de referência, quando os valores forem inferiores a 100 mg/dl;
- b)** 95% dos resultados obtidos encontram-se dentro de $\pm 15\%$ em relação ao método de referência, quando os valores forem iguais ou superiores a 100 mg/dl.

11.2.1.4 No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.2.1.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.2.1.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.2.1.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.2.1.4.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.2.1.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.2.1.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a)** ata de fundação;
- b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.2.1.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.2.1.7 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.3 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita

Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.7 Declarações conforme exposto no art. 63 da Lei 14.133/2021;

11.3.8 Declaração que atende ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.10 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 Deverá ser apresentado no momento da proposta:

12.1.1 **Catálogos** e material (is) ilustrativo (s) original (is) ou cópia (s) em português, referente (s) ao(s) modelo(s) ofertado(s), comprobatório(s) da descrição técnica apresentada na sua proposta original;

12.1.1.1 Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a “FONTE” (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

12.1.2 **Registro do Produto no Ministério da Saúde**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

a) Cópia do registro publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., ou cópia eletrônica emitida através do sítio da ANVISA, devidamente identificada;

b) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do registro vencido acompanhada do protocolo de solicitação de sua revalidação, observadas as condições do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76, admitindo-se, para tanto, a juntada das **Petições de Revalidação**;

c) A não apresentação do registro válido, do protocolo de revalidação ou de documento equivalente implicará na desclassificação do item cotado;

d) Quando se tratar de produto dispensado de registro, deverá ser apresentado o **Certificado de Dispensa de Registro** (original ou cópia), ou outro documento oficial que comprove a isenção.

12.1.2.1 Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel desta Descrição Técnica. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias do(s) objeto(s) ofertado(s), em português. O(s) item (ns) não informado(s) poderá (ão) ser considerado(s) como não atendido(s).

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é **R\$ 1.742.400,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme custos unitários apostos no Apêndice I.

14. DOS APÊNDICES

14.1 Integra este termo de referência:

APÊNDICE I – Planilha Descritiva e Orçamentária.

ELABORADOR:

Patrícia Pinheiro Ribeiro

Consultor de Compras/SUMAPA

CIENTE:

Diego de Jesus Abreu Mota

Coordenador de Compras e Registro

Matrícula: 48.111

APÊNDICE I

PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	PREÇO FINAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL	METODOLOGIA
1	Tiras reagentes de medida de glicemia capilar, em amostra de sangue total capilar, para uso em monitor de glicemia compatível com faixa de medição de no mínimo 10 a 600 mg/dl. Caixa com 50 unidades. Obs: A empresa vencedora deverá fornecer o aparelho glicosímetro em comodato.	339565	UNID.	3.600.000	R\$ 0,40	R\$ 1.440.000,00	MEDIANA
2	LANCETA, com as características técnicas mínimas: com dispositivo automático de segurança. Estéril, com ponta de aço inox, ultrafina, tamanho 28G	338605	UNID.	2.160.000	R\$ 0,14	R\$ 302.400,00	MEDIANA
VALOR TOTAL						R\$ 1.742.400,00	

Digite aqui o conteúdo ...



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Patricia Pinheiro Ribeiro, Técnico de Nível Superior**, em 23/02/2026, às 10:05, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Diego De Jesus Abreu Mota, Coordenador**, em 23/02/2026, às 11:17, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3329751** e o código CRC **28A7ACB3**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.003/2026 – CPL/PMSL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____ com sede na _____, neste ato representada pelo (a) Srº _____, RG nº _____ e CPF nº _____, e-mail _____, telefone/WhatsApp _____, interessada na _____, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência, propõe à _____, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXX XXX	XXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXX
(...)						
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						XXXXX

- 1. VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ _____ (_____);
- 2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** de acordo com o *Termo de Referência*;
- 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme *Termo de Referência*;
- 4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:**
- 5. DADOS BANCÁRIOS:**
 - Banco:
 - Código:
 - Agência:
 - Conta Corrente:
 - CPF/CNPJ:
 - Nome/Razão Social:
- 6. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**
 - Nome completo:
 - Endereço:
 - RG / CPF:
 - Cargo / Função:
 - Telefone/WhatsApp (atualizado):
 - E-mail (atualizado):

São Luís – MA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.010/2026/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.043180/2025.

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): _____

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei nº 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, Nº 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.: 65.071-380, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.843-00, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.010/2026/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº **60.155/2024**, de 09 de fevereiro de 2024 e **62.276/2026** de 20 de fevereiro de 2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para para atender as necessidades da, especificados nos itens do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 90.010/2026/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA:	
CNPJ Nº	PORTE:
TELEFONE: .	E-MAIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENDEREÇO:	
VALOR TOTAL: R\$	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG Nº:	CPF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
COTA RESERVADA					
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1**.

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 38, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo o registro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da Licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2** e no **subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 41, inciso III, do Decreto nº 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL**

Beneficiário



P R E F E I T U R A D E S Ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA E LANCETA) COM COMODATO DE APARELHO PORTÁTIL PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES.

MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.043180/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular a Sr.(a) ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA, portador(a) da carteira de identidade nº. 0000616983964, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº. 629.335.313-72, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da C.I. nº XXXXXXXX XX/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato decorre de adesão ao Sistema de Registro de Preços, regendo-se pelas condições estabelecidas no Edital e na Proposta da licitação correspondente, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 28, incisos I e X, e 78, inciso IV; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações e do Decreto Municipal nº 60.157, de 10 de abril de 2024. O presente Contrato obedece aos termos do Edital da Proposta e da Lei nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, Decreto nº 60.157/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de tiras de glicemia e lancetas com comodato de aparelho portátil para medição de glicose no sangue, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

2.1. Compõem o objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	PREÇO R\$	
				UNIT.	TOTAL
VALOR TOTAL					R\$ XXXXXXX

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4. O Termo de Referência;

2.5. O Edital do Pregão nº ____/20____.

2.6. A proposta do contratado;

2.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.8. Ata de Registro de Preços nº ____/20____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

3.1.1. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, de forma parcelada.

3.1.2 Ressalta-se que, por se tratar de contratação por meio do sistema registro de preços, na qual a aquisição será futura e eventual, a rotina da emissão de ordem de fornecimento será de acordo com a necessidade da administração pública.

3.1.3 Eventual solicitação de troca de marca só poderá ser realizada após envio de solicitação formal, com cópia do Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade em nome do fabricante e posterior análise pelos setores técnicos e jurídicos.

3.2. LOCAL DE ENTREGA

3.2.1 Deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracanã - São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda à sexta-feira, **das 08:00h às 16:00h**.

3.2.2. Provisoriamente: no prazo de 05 (cinco) dias corridos, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

3.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.4. Definitivamente: no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.2.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

3.2.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.2.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.3. GARANTIA E VALIDADE DO PRODUTO

3.3.1 Os Materiais Médico-hospitalares deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

3.3.2 O prazo de validade no mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega no Almoxarifado Central. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4. O Valor total do seguinte contrato importa em **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	
Projeto Atividade	
Natureza de Despesas	
Fonte do Recurso	
Ficha	
Nota de Empenho	

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto neste instrumento.

6.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. FORMA DE PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. LIQUIDAÇÃO:

6.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

6.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, tendo em vista que, não se aplica a nenhuma hipótese prevista no inciso I do referido decreto.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, com base no art. 49 da Lei Complementar 123/2006;

9.2. No que se refere a possibilidade de subcontratação, considerando que, no caso específico de bens comuns — ou seja, bens que não envolvem grandes complexidades técnicas ou operacionais — o mercado está plenamente capacitado a fornecê-los de maneira competitiva. Esses bens podem ser facilmente adquiridos de empresas, sem que isso gere qualquer limitação à competição entre as empresas do ramo. Na prática, isso significa que a contratação de tais bens podem ser realizada com um número significativo de fornecedores, o que mantém a concorrência saudável e transparente, como exige a legislação sobre licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMODATO GRATUITA PARA O ITEM 1

10.1 Para o item Nº 01, a Empresa contratada deverá seguir os critérios de compatibilidades, quantidades, especificações técnicas e condições de **COMODATO GRATUITA DO ITEM:**

COMODATO DO APARELHO (ASSOCIADO AO ITEM 1)		
ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.
APARELHO PORTÁTIL PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE, os quais deverão comprovar as seguintes características mínimas: a) Amostra de sangue total capilar, venoso, para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição de no mínimo 10 a 600 mg/dL. b) Display de cristal líquido (LCD); c) Intervalo de resultado: Permitir medir a concentração de glicose no sangue em mg/dL na faixa de medição de, no mínimo 10 e máximo 600mg/dL, em volume máximo de amostra sanguínea de até 2 microlitros, em hematócrito na faixa de 30%, no mínimo a 55% ou maior. d) Alimentação: bateria de lítio 3 volts CR2032 ou equivalente com vida útil aproximada de 1 ano ou 1.000 testes; e) Método de teste: glicose desidrogenase ou oxidase; f) Impedir a reutilização das tiras reagentes; g) Desligamento automático de no máximo 3 (três) minutos; h) Realizar leitura em tempo máximo de 20 segundos; i) Possuir detector automático de colocação de amostras sanguíneas e exibir o início da contagem de tempo automático; j) Apresentar indicador do nível de carga da bateria; k) Memória mínima de 240 testes; l) Apresentar descrições autoexplicativas indicando a sequência do procedimento, mensagem de erros, defeitos e alertas, visualização e interpretação fácil; m) Propiciar fácil higienização; n) Faixa de operação: temperatura mínima: 6 a 10°C temperatura máxima: 40 a 50°C umidade: 10 a 85%; o) Possuir manual de operação original e atualizado, em português, incluso		



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

na entrega juntamente com o(s) equipamento(s).

p) Acompanhar todos os cabos, conexões e acessórios, ou quaisquer outros componentes, indispensáveis ao funcionamento solicitado, incluindo solução para teste controle de níveis alto e baixo.

10.2 Condições do COMODATO:

10.2.1 Ao disponibilizar os APARELHOS GLICOSÍMETROS, a empresa deverá providenciar também:

10.2.1.1 Do treinamento de uso do comodato:

10.2.1.1.1 Termo de compromisso assinado da realização de treinamento para a equipe que irá realizar o procedimento, bem como realizar o treinamento para os profissionais que irão manipular o equipamento;

10.2.1.1.2 Os treinamentos do modo de uso e apresentação do equipamento e acessórios deverão ser oferecidos aos profissionais que compõem equipe de enfermagem da unidade assistencial e deverão ser realizados em datas e horários programados entre o fornecedor e o gestor de contrato, cabendo às mesmas definirem os profissionais de enfermagem que participarão do treinamento;

10.2.1.1.3 O treinamento será de acordo com as necessidades das unidades que utilizam e o número de vezes necessárias para a capacitação da equipe de enfermagem no manuseio do equipamento;

10.2.1.1.4 O treinamento deverá ser realizado no período da manhã e tarde nos locais e horários pré-definidos.

10.2.1.2 Caberá ao fornecedor manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento com um cronograma de manutenção preventiva, por meio de um técnico contratado pelo fornecedor, devidamente treinado e capacitado para efetuar os serviços com o fornecimento de laudo técnico a cada visita;

10.2.1.3 Na ocorrência de defeitos dos equipamentos, o fornecedor será notificado pelo gestor de contrato, e no prazo máximo de 48 horas, deverá fazer a substituição do referido equipamento. Todos os custos, transportes, estacionamento, remoção e eventuais consertos (troca de peças, acessórios e mão de obra), serão da responsabilidade do fornecedor;

10.2.1.4 O fornecedor se obriga a substituir os aparelhos em uso, por modelos mais atualizados, sem ônus ao hospital sempre que as características do seu produto forem alteradas/atualizadas. Em todas as visitas o técnico deverá estar devidamente identificado - crachá com foto da empresa a qual pertence. Em caso de retirada/substituição do equipamento por empresa terceirizada, o fornecedor deverá informar ao instituto nome da empresa, por meio de documento formal;

10.2.1.5 Da assistência técnica dos aparelhos em comodato - São consideradas condições específicas:

10.2.1.5.1 O Prazo de Reparo - é o período, em dias corridos, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento ou substituição do equipamento, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato ou a substituí-los;

10.2.1.5.2 O recebimento do Chamado Técnico por preposto da Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo;

10.2.1.5.3 O Prazo de Reparo não poderá exceder a 02 (dois) dias corridos;

10.2.1.5.4 Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores;

10.2.1.5.5 Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

10.2.1.5.6 Local no qual a assistência técnica foi acionada;

10.2.1.5.7 Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

10.2.1.5.8 Descrição do (s) equipamento (s) envolvido (s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

10.2.1.5.9 Descrição da (s) anormalidade (s) observada (s);

10.2.1.5.10 Providências tomadas e reparos efetuados;

10.2.1.5.11 O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

10.2.1.5.12 Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. São obrigações do Contratante além das constantes todas as obrigações deste termo de referência, edital e seus anexos:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

11.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.12. Notificar os emitentes garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

12.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

12.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5 Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

12.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

12.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:

13.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1. Produção Sustentável: As empresas vendedoras devem adotar práticas de produção sustentável, reduzindo o consumo de recursos naturais, minimizando resíduos e emissões, e optando por materiais e processos menos prejudiciais ao meio ambiente. A certificação ambiental de produtos e processos é um indicador importante nesse aspecto.

14.2. Embalagens Ecoeficientes: A redução do uso de plásticos e materiais não biodegradáveis nas embalagens é crucial. Optar por embalagens recicláveis, compostáveis ou reutilizáveis pode significativamente reduzir o impacto ambiental associado aos resíduos gerados pelos produtos médicos.

14.3. Gestão de Resíduos: Tanto empresas vendedoras, quanto órgãos compradores devem adotar políticas rigorosas de gestão de resíduos, priorizando a reciclagem, reutilização e destinação adequada dos resíduos perigosos. Isso inclui a implementação de programas de coleta seletiva, tratamento e disposição final responsável.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

14.4. Transporte Sustentável: A logística e o transporte dos produtos também são áreas que podem ser otimizadas para reduzir a pegada de carbono. A utilização de veículos mais eficientes, a consolidação de cargas e a promoção de rotas mais sustentáveis são práticas que devem ser incentivadas.

14.5. Educação e Conscientização: Promover a educação e a conscientização sobre práticas sustentáveis entre os funcionários, fornecedores e clientes é fundamental. Treinamentos, campanhas de sensibilização e materiais informativos podem contribuir para a adoção de comportamentos mais sustentáveis.

14.6. Aquisição Responsável: Os órgãos compradores devem priorizar a aquisição de produtos e serviços de empresas que demonstram comprometimento com a sustentabilidade ambiental. Isso pode ser feito por meio da inclusão de critérios ambientais nos processos de licitação e contratação.

14.7. Monitoramento e Avaliação: A implementação de sistemas de monitoramento e avaliação periódica das práticas sustentáveis é essencial para garantir a conformidade e a melhoria contínua. Indicadores de desempenho ambiental devem ser estabelecidos

14.8 Em suma, a sustentabilidade ambiental deve ser integrada às estratégias e operações das empresas vendedoras e dos órgãos compradores de medicamentos e materiais hospitalares. A adoção de práticas sustentáveis não apenas contribui para a proteção do meio ambiente, mas também pode resultar em benefícios econômicos, sociais e reputacionais significativos. Ao priorizar a sustentabilidade, essas organizações demonstram seu compromisso com um futuro mais justo, equitativo e saudável para todos. e acompanhados regularmente

14.9. Orientações da CGU

14.9.1. Em conformidade com as legislações pertinentes à vigilância sanitária e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) no que concerne à aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Higiene e Cosméticos.

14.9.2. Destacamos que este Guia, pontua as providências a serem tomadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência, como por exemplo, item de descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA), Prova de atendimento aos seguintes requisitos de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE), Autorização Especial (AE) vigente, Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente. Destacamos que todas estas documentações compõem o Roteiro de Especificações.

14.9.3. Vale ressaltar que um dos documentos solicitados pela Vigilância Sanitária, para emissão de Alvará Sanitário para as empresas, é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o que demonstra que as empresas empregam práticas sustentáveis.

14.9.4. Já o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 refere-se a um aspecto importante no contexto das licitações, especificamente no que diz respeito à consideração dos impactos ambientais e medidas mitigadoras. Este artigo destaca a necessidade de que, no processo de elaboração do edital de licitação, seja incluída a descrição dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, bem como as respectivas medidas para mitigá-los. A seguir, considerando estes aspectos, serão considerados os possíveis impactos ambientais bem como as medidas de mitigação.

14.9.5. Impactos ambientais.

14.9.5.1. O descarte inadequado de medicamentos pode acarretar uma série de impactos ambientais negativos, incluindo:

14.9.5.1.1 Contaminação do solo e da água: medicamentos descartados de maneira inadequada podem conter substâncias químicas nocivas que, ao entrarem em contato com o solo ou serem lançadas em corpos d'água, podem contaminar o meio ambiente. Isso pode afetar tanto a flora quanto a fauna, comprometendo ecossistemas naturais e recursos hídricos.

14.9.5.1.2. Riscos à saúde humana: a exposição a resíduos médico-hospitalares pode representar riscos à saúde humana, tanto para a população em geral quanto para trabalhadores envolvidos na gestão de resíduos. Produtos químicos, micro-organismos patogênicos e materiais cortantes podem causar doenças e lesões se não forem adequadamente manuseados e descartados.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

14.9.5.1.3. Impactos na vida marinha: o descarte inadequado de medicamentos pode atingir ecossistemas aquáticos, afetando a vida marinha. Substâncias químicas presentes nesses produtos podem prejudicar peixes, organismos marinhos e corais, comprometendo a biodiversidade e a saúde dos oceanos.

14.9.5.1.4 Problemas de resíduos sólidos: o aumento do descarte inadequado de medicamentos pode contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos em aterros sanitários, aumentando os custos de gerenciamento de resíduos e ocupando espaço valioso.

14.9.5.1.5. Impactos na vida selvagem: resíduos médico-hospitalares descartados de maneira inadequada podem ser ingeridos ou entrelaçados por animais selvagens, causando danos físicos ou morte. Isso pode resultar em perturbação e desequilíbrio nos ecossistemas naturais.

14.9.6. Medidas mitigadoras:

14.9.6.1. Em resumo, o descarte inadequado de medicamentos representa uma ameaça significativa ao meio ambiente e à saúde pública. Portanto, é fundamental implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo a coleta seletiva, o descarte seguro e a destinação final adequada, a fim de minimizar esses impactos ambientais negativos.

14.9.6.2. Neste sentido, destacamos que a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, adota, em toda as suas unidades, a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que é um documento técnico-operacional que estabelece procedimentos adequados para a gestão dos resíduos gerados em estabelecimentos de saúde. Esse plano é fundamental para garantir a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e do meio ambiente, além de estar em conformidade com as normas regulatórias vigentes.

14.9.6.3. A Lei nº 12.305/2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), é um marco na gestão ambiental, entretanto, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é uma exigência estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Essa norma estabelece os requisitos técnicos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo hospitais, consultórios, farmácias e demais estabelecimentos que gerem esse tipo de resíduo.

14.9.6.4. O PGRSS abrange desde a geração dos resíduos até sua disposição final, passando pela coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação adequada. Ele deve contemplar diversos aspectos, como a classificação dos resíduos de acordo com sua natureza e periculosidade, os procedimentos para segregação e acondicionamento dos resíduos, os equipamentos de proteção individual necessários, os locais e condições de armazenamento temporário, as rotas de transporte, os métodos de tratamento e os destinos finais adequados.

14.9.6.5. Além deste aspecto, vale ressaltar que a SEMUS inclui no seu Plano Anual de Contratações, através do item 22, classe 301 (Serviço de Eliminação de Resíduos Especiais), a previsão e necessidade de contratação de empresa especializada em logística reversa, no que diz respeito ao recolhimento dos resíduos, sejam eles resíduos do Grupo A - Resíduos Infectantes, Grupo B - Resíduos Químicos, Grupo D - Resíduos Comuns ou Não Especiais, Grupo E - Resíduos Perfurocortantes, nas respectivas unidades de saúde desta secretaria, em consonância com o PGRSS de cada unidade de saúde. Destacamos ainda que as medidas de destinação final destes resíduos e a incineração a ser realizada pela empresa contratada, eliminando quaisquer possíveis impactos ambientais.

14.9.6.6. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA adotará medidas como solicitar documentações técnicas às contratadas, como a autorização de funcionamento de empresa emitido pelo órgão sanitário fiscalizador competente, no Termo de Referência do Edital, bem como descreve os possíveis impactos ambientais e as medidas de mitigação realizadas após a Contratação.

14.9.6.7. Ao adotarmos práticas sustentáveis, reafirmamos nosso compromisso com a preservação do meio ambiente e com a promoção da saúde e do bem-estar das gerações presentes e futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. moratória de **1% (um por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b. moratória de **1% (um por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo **5% (cinco por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1. O atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021

c. compensatória de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12 O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

18.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

18.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

19.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

20.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

20.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.5. O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

20.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

21.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

21.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

21.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

21.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

22.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de São Luís, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos no inciso II do caput do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís – Comarca da Ilha de São Luís, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2026.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 3072875/2026 - SEMUS

São Luís - MA, 14 de janeiro de 2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal deste instrumento é apresentar, de maneira detalhadamente a necessidade de aquisição de materiais médico-hospitalares e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Processo SEI n.º: 15901.043180/2025

Área solicitante: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA/SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À REDE DE SAÚDE

Objeto de contratação: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO

Nome: ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA Matrícula: 32861

Nome: TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA Matrícula: 6469205

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Considerando que cabe ao Gestor Municipal prover as condições necessárias para o atendimento à saúde de sua população, onde os seus equipamentos de saúde distribuídos nos 09 (nove) distritos sanitários que compõem o Município de São Luís/MA, com intuito de qualificar e ampliar o acesso universal, as ações e serviços de saúde, em tempo oportuno, contribuindo assim para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população ludovicense.

3.2. Diante disso, a SEMUS possui como objetivo prestar assistência à comunidade na área de saúde em todos os níveis de complexidade, de forma universalizada e igualitária, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, respeitando-se exigências legais. Desta forma, proporciona atendimento seguro e de qualidade, facilitando assim a atuação do profissional e proporcionando condições favoráveis de trabalho.

3.3. A saúde demanda uma ampla variedade de Materiais Médico-hospitalares necessários para atender demandas clínica da população. Logo, esta solicitação objetiva adquirir Materiais Médico-hospitalares, garantindo o acesso a tratamentos eficazes e condições de atendimento adequado a população.

3.4. A manutenção da saúde da população depende na disponibilidade de Materiais Médico-hospitalares para garantir a continuidade de tratamentos, especialmente para pacientes com condições crônicas. E a interrupção no fornecimento podem ter sérias consequências para a saúde dos indivíduos, como também, colapsar o Sistema Público de Saúde com aumento de internações hospitalares por des controle de níveis de estabilidade da doença.

3.5. Dessa forma, a aquisição de Materiais Médico-hospitalares é imprescindível para a preservação da Saúde Pública, no atendimento a direitos fundamentais, na promoção da Equidade, na prevenção de doenças e na continuidade do serviço e atendimento da população que dependem do Sistema único de Saúde (SUS) para ter acesso a saúde, sendo assistidos pelas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.

4. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO COM O PLANEJAMENTO

4.1. A presente demanda está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme publicado no Portal Nacional de Contratos Anuais – PNCP (Figura 01), como também, atente os objetivos e planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, permitindo uma visão de longo prazo favorecendo que a instituição antecipe as demandas, garanta a continuidade das operações e atenda efetivamente aos requisitos de segurança e uniformização.

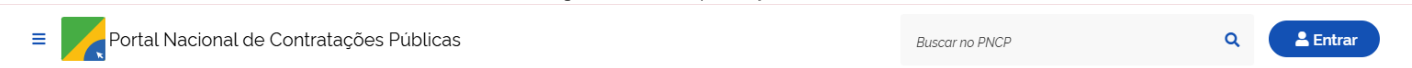
4.2. A despesa em questão está devidamente prevista no PCA 2026-2129 (Secretaria Municipal de Saúde), conforme detalhamento a seguir:

4.2.1. Id pca PNCP: 06307102000130-0-000005/2026;

4.2.2. ID do item no PCA (172);

4.2.3. Classe/Grupo (186) - Fornecimento de Material Médico-hospitalar.

Figura 01: Tela de publicação no PNCP

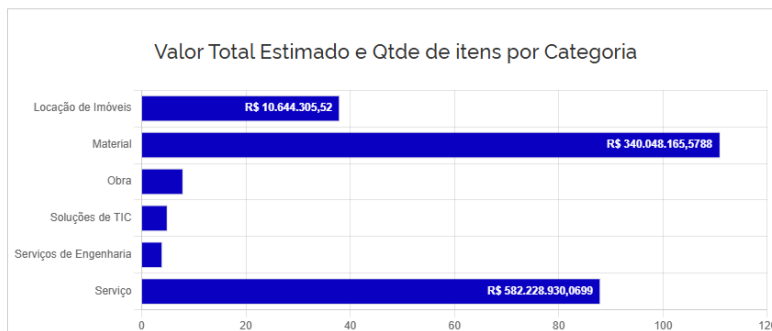


PCA 2026 - 2129 - Secretaria Municipal de Saúde

Última atualização: 12/12/2025



Id pca PNCP: 06307102000130-0-000005/2026
Data de publicação no PNCP: 07/07/2025
Local: São Luís/MA
Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Total de itens: 254
Valor Total estimado (R\$): R\$ 1199.784.883.3087



Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas, 2026.

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRAÇÃO

5.1. Da qualificação técnica, as licitantes deverão atender:

5.1.1. Dos documentos técnicos do (s) produto (s):

5.1.1.1. Catálogos e material (is) ilustrativo (s) original (is) ou cópia (s) em português, referente (s) ao (s) modelo (s) ofertado (s), comprobatório (s) da descrição técnica apresentada na sua proposta original;

5.1.1.2. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtosx>) do respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

5.1.1.3. Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

5.1.1.3.1. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.1.1.3.2. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6.º do artigo 12 da Lei n.º 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

5.1.1.3.3. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

5.1.1.3.4. Em caso de registro vencido será analisado o envio da Petição 1 e 2 de Revalidação, legível;

5.1.1.3.5. Ou documento de isenção, quando for o caso. Os produtos sobre regime de vigilância sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, o licitante terá que apresentar o Certificado de Dispensa de Registro (original ou cópia autenticada).

5.2.1.4. Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel desta Descrição Técnica. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias do (s) objeto(s) ofertado(s), em português. O (s) item (ns) não informado (s) poderá (ão) ser considerado (s) como não atendido (s);

5.2.1.5. A licitante deverá apresentar, para o item 1 - Tiras reagentes de medida, a comprovação documental emitida pelo fabricante de que os sistemas de monitorização de glicemia ofertados atendem integralmente aos requisitos de precisão e exatidão estabelecidos pela **Norma ISO 15197:2013**;

5.2.1.6. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados laudos técnicos, certificados ou relatórios de ensaio emitidos por órgãos ou laboratórios competentes, que evidenciem que:

a) 95% dos resultados obtidos em testes realizados com os sistemas de monitorização de glicose no sangue encontram-se dentro de ± 15 mg/dl em relação ao método de referência, quando os valores forem inferiores a 100 mg/dl;

b) 95% dos resultados obtidos encontram-se dentro de $\pm 15\%$ em relação ao método de referência, quando os valores forem iguais ou superiores a 100 mg/dl.

5.1.2. Documentos técnicos da (s) licitante (s):

5.1.2.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada) em nome do licitante:

5.1.2.1.2. Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá apresentar cópia autenticada, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atente ao Art. 25 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. " A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício;

5.1.2.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) de acordo com o produto licitado, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em nome do licitante.

5.2. Da garantia do produto e validade:

5.2.1. Os Materiais Médico-hospitalares deverão atender aos requisitos técnicos legais estabelecidos pela legislação vigente, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.2.2. O prazo de validade no mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega no Almoxarifado Central. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

5.2.3. Deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

5.3. Requisitos ambientais:

5.3.1. O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Controladoria-Geral da União (2022) traz algumas definições a respeito da aquisição de Medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, material de limpeza, higiene e cosméticos. Consta como legislação aplicável:

5.3.1.1. Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos entre outros produtos);

5.3.1.2. Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.330/1976);

5.3.1.3. Lei nº 5.991, de 1973 (Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos);

5.3.1.4. RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, da ANVISA (Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e de Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem);

5.3.1.5. RDC nº 81, de 05 de novembro de 2008, da ANVISA (Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária);

5.3.1.6. Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020 do INMETRO (Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade dos Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado);

5.3.1.7. RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto de 2021 (Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária);

5.3.1.8. Instrução Normativa ANVISA nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (Aprova a lista de Normas Técnicas, conforme Anexo I, cujo parâmetros devem ser adotados para a certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da RDC ANVISA nº 549, de 30 de agosto de 2021).

5.3.1.9. Destaca-se que este Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU, pontua as providências a serem tomadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência:

5.3.1.9.1: Descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA);

5.3.1.9.2. Autorização de Funcionamento (AFE) e Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, conforme item **5.1.** deste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Requisitos para o fornecimento e obrigacionais:

5.4.1. O prazo para o início da entrega dos materiais será a partir da emissão e envio da ordem de fornecimento a empresa, com prazo máximo de entrega de 30

(trinta) dias corridos, de forma PARCELADA de acordo com as necessidade da SEMUS;

5.4.2. O local de entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracanã - São Luís / MA.

5.4.3. O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias corridos.

5.4.4. O prazo para recebimento definitivo será de 05 (cinco) dias corridos

5.4.5. O prazo para troca/substituição será de 30 (trinta) dias corridos após a notificação da empresa.

5.4.6. A troca de marca do produto cotado pela empresa, só poderá ser realizada após envio de solicitação formal, com cópia do Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade em nome do fabricante e posterior análise pelos setores técnicos e jurídicos.

5.4.7. Das condições de transporte, guarda e armazenamento dos produtos:

5.4.7.1. O transporte dos produtos deverá ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante;

5.4.7.2. As empresas fornecedoras deverão observar as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos de modo a não afetar sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, sua esterilidade;

5.4.7.3. Os produtos entregues deverão estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA.

5.5. Da subcontratação:

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A estimativa do quantitativo foi fundamentada na análise da série histórica de consumo das Unidades de Saúde vinculadas à SEMUS, bem como nos relatórios de saída fornecidas pelo Almoxarifado Central. Tais informações permitiram a consolidação dos dados e apuração das médias de consumo para cada objeto (Memória de Cálculo - 3017505). E complementarmente, considerou-se o histórico de aquisições bem-sucedidas de exercícios anteriores, com objetos de igual natureza, para assegurar a adequação das quantidades previstas.

6.2. É importante destacar que, atualmente existem **13 (treze) Unidades de Saúde vinculadas à SEMUS** da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, as quais oferecem serviços de saúde e prestam assistência a população. Logo, a SEMUS realiza o fornecimento de materiais médico-hospitalares para atendimento da população.

6.3. Ademais, em conformidade com o **Art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a necessidade de estimar a quantidade mínima a ser cotada, verifica-se que a quantidade solicitada permite aos licitantes a oferta integral do quantitativo requerido. Assim, considerando que os licitantes usualmente conseguem ofertar todo o quantitativo, entende-se que não há necessidade de especificar a quantidade mínima a ser cotada, o que está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, evitando a fragmentação desnecessária das propostas e promovendo a competitividade entre os participantes.

Quadro 01: Quantitativo Programado

ID	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENT.	MÉDIA DE CONSUMO MENSAL (2025)	ESTIMATIVA P/12 MESES
LOTE ÚNICO					
1.	339565	Tiras reagentes de medida de glicemia capilar, em amostra de sangue total capilar, para uso em monitor de glicemia compatível com faixa de medição de 20 a 600 mg/dl. Caixa com 50 unidades. Obs: A empresa vencedora deverá fornecer o aparelho glicosímetro em comodato.	UNIDADE	300.000	3.600.000
2.	338605	LANCETA, com as características técnicas mínimas: com dispositivo automático de segurança. Estéril, com ponta de aço inox, ultrafina, tamanho 28G	UNIDADE	180.000	2.160.000

6.4. DO COMODATO - Para o item Nº 01 a empresa deverá seguir os critérios de compatibilidades, quantidades, especificações técnicas e condições do comodato:

DO APARELHO EM COMODATO (ASSOCIADO AO ITEM 01)	QUANTIDADE
APARELHO PORTÁTIL PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE, os quais deverão comprovar as seguintes características mínimas: Amostra de sangue total capilar, venoso, para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição de no mínimo 20 e máximo 600 mg/dl. Display de cristal líquido (LCD); Intervalo de resultado: Permitir medir a concentração de glicose no sangue em mg/dL na faixa de medição de, no mínimo 20 e máximo 600mg/dL, em volume máximo de amostra sanguínea de até 2 microlitros, em hematócrito na faixa de 30%, no mínimo a 55% ou maior. Alimentação: bateria de lítio 3 volts CR2032 ou equivalente com vida útil aproximada de 1 ano ou 1.000 testes; Método de teste: glicose desidrogenase ou oxidase; Impedir a reutilização das tiras reagentes; Desligamento automático de no máximo 3 (três) minutos; Realizar leitura em tempo máximo de 20 segundos; Possuir detector automático de colocação de amostras sanguíneas e exibir o início da contagem de tempo automático; Apresentar indicador do nível de carga da bateria; Memória mínima de 240 testes; Apresentar descrições autoexplicativas indicando a sequência do procedimento, mensagem de erros, defeitos e alertas, visualização e interpretação fácil; Propiciar fácil higienização; Faixa de operação: temperatura mínima: 6 a 10°C temperatura máxima: 40 a 50°C umidade: 10 a 85%; Possuir manual de operação original e atualizado, em português, incluso na entrega juntamente com o (s) equipamento (s); Acompanhar todos os cabos, conexões e acessórios, ou quaisquer outros componentes, indispensáveis ao funcionamento solicitado, incluindo solução para teste controle de níveis alto e baixo.	2.500 UNIDADES

6.4.1. Condições do COMODATO: ao disponibilizar os **APARELHOS GLICOSÍMETROS**, a empresa deverá providenciar também:

6.4.1.1. Do treinamento de uso do comodato:

6.4.1.1.1. Termo de compromisso assinado da realização de treinamento para a equipe que irá realizar o procedimento, bem como realizar o treinamento para os profissionais que irão manipular o equipamento;

6.4.1.1.2. Os treinamentos do modo de uso e apresentação do equipamento e acessórios deverão ser oferecidos aos profissionais que compõem equipe de enfermagem da unidade assistencial e deverão ser realizados em datas e horários programados entre o fornecedor e o gestor de contrato, cabendo às mesmas definirem os profissionais de enfermagem que participarão do treinamento;

6.4.1.1.3. O treinamento será de acordo com as necessidades das unidades que utilizam e o número de vezes necessárias para a capacitação da equipe de enfermagem no manuseio do equipamento;

6.4.1.1.4. O treinamento deverá ser realizado no período da manhã e tarde nos locais e horários pré-definidos.

6.4.1.2. Caberá ao fornecedor manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento com um cronograma de manutenção preventiva, por meio de um técnico contratado pelo fornecedor, devidamente treinado e capacitado para efetuar os serviços com o fornecimento de laudo técnico a cada visita;

6.4.1.3. Na ocorrência de defeitos dos equipamentos, o fornecedor será notificado pelo gestor de contrato, e no prazo máximo de 48 horas, deverá fazer a substituição do referido equipamento. Todos os custos, transportes, estacionamento, remoção e eventuais consertos (troca de peças, acessórios e mão de obra), serão da responsabilidade do fornecedor;

6.4.1.4. O fornecedor se obriga a substituir os aparelhos em uso, por modelos mais atualizados, sem ônus ao hospital sempre que as características do seu produto forem alteradas/atualizadas. Em todas as visitas o técnico deverá estar devidamente identificado - crachá com foto da empresa a qual pertence. Em caso de retirada/substituição do equipamento por empresa terceirizada, o fornecedor deverá informar ao instituto nome da empresa, por meio de documento formal;

6.4.1.5. Da assistência técnica dos aparelhos em comodato - São consideradas condições específicas:

6.4.1.5.1. O Prazo de Reparo - é o período, em dias corridos, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento ou substituição do equipamento, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato ou a substituí-los;

6.4.1.5.2. O recebimento do Chamado Técnico por preposto da Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo;

6.4.1.5.3. O Prazo de Reparo não poderá exceder a 02 (dois) dias corridos;

6.4.1.5.4. Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores;

6.4.1.5.5. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

6.4.1.5.5.1. Local no qual a assistência técnica foi acionada;

6.4.1.5.5.2. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

6.4.1.5.5.3. Descrição do (s) equipamento (s) envolvido (s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

6.4.1.5.5.4. Descrição da (s) anormalidade (s) observada (s);

6.4.1.5.5.5. Providências tomadas e reparos efetuados;

6.4.1.5.5.6. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

6.4.1.6. Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada.

7. DO LEVANTAMENTO DO MERCADO

7.1 O levantamento de mercado foi realizado visando à eficiência, eficácia, economicidade, padronização e práticas de mercado.

7.2 Em conformidade com o art. 18, foi realizada o planejamento com a devida análise de mercado com vistas à identificação de opções disponíveis. Diante da natureza dos objetos deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado o levantamento através de análises de processos similares conduzidos por outros órgãos e entidades da Administração Pública nos últimos anos, com base em pesquisas no Portal de Compras do Governo Federal.

7.3 Essa etapa permitiu identificar as alternativas disponíveis no mercado para atendimento à demanda. E constatou-se a existência de oferta regular dos objetos solicitados, com ampla diversidade de fabricantes e potenciais fornecedores, conforme evidenciado nos registros de pregões eletrônicos anteriormente realizados por esta Administração Pública e demais órgãos.

7.4 Ressalta-se que os objetos possuem natureza comum e estão amplamente disponíveis no mercado, o que garante a competitividade e a viabilidade da aquisição pretendida.

7.5 A partir da análise mencionada, constatou-se que não há, no cenário atual, alternativas viáveis, tais como doações, convênios, parcerias ou fornecimento por programas governamentais.

7.6 Dessa forma, fica evidenciado que é a única forma de obtenção dos objetos é por meio de aquisição. Tal medida se justifica pela ausência de fornecedores alternativos ou mecanismos públicos de provisão gratuita.

7.7 Logo as alternativas identificadas para aquisição capazes de atender a demanda da desta Administração Pública foram:

7.7.1 Fornecimento de consumíveis (tiras + lancetas) com modelo de fornecimento em comodato de aparelhos glicosímetros pela contratada: modelo em que o fornecedor entrega os aparelhos (glicosímetros) em regime de comodato como condição de fornecimento das tiras compatíveis, e passa a fornecer somente as tiras e lancetas periodicamente. É uma solução comum em contratos de insumos para monitoramento domiciliar e facilita padronização.

7.7.2 Fornecimento integrado - aparelho + consumíveis em preço único (kit de início + reposição): mercado oferece kits iniciais (aparelho + tiras + lancetas) e contratos que preveem entrega do kit inicial e reposição apenas dos consumíveis; a contratação pode prever garantia, assistência técnica e substituição de equipamentos avariados.

7.7.3 Optou-se pelo fornecimento dos insumos (tiras reagentes e lancetas), com modelo de fornecimento em comodato de aparelhos glicosímetros pela contratada, em razão de critérios técnicos, econômicos e de padronização, conforme exposto a seguir:

7.7.3.1 Compatibilidade técnica garantida: as tiras reagentes de glicemia apresentam compatibilidade restrita, variando conforme o modelo e a marca do aparelho medidor. A adoção do modelo de fornecimento em comodato dos glicosímetros pela própria contratada assegura que as tiras fornecidas sejam plenamente compatíveis com os aparelhos disponibilizados, eliminando riscos de falhas de leitura, imprecisão de resultados ou inviabilidade de uso do insumo.

7.7.3.2 Padronização e redução de riscos operacionais: o fornecimento do conjunto (insumos + equipamento) permite padronizar o modelo de glicosímetro utilizado na rede, evitando multiplicidade de marcas e modelos que poderiam exigir diferentes consumíveis, aumentar a complexidade logística e dificultar o acompanhamento clínico e a capacitação dos usuários.

7.7.3.3 Eficiência logística e econômica: o custo do aparelho glicosímetro é significativamente inferior ao dos insumos consumíveis ao longo do contrato. Assim, o modelo de fornecimento em comodato representa uma solução eficiente, na qual o fornecedor internaliza o custo do equipamento em benefício da administração, sem impacto relevante no preço global da contratação. Evita-se, ainda, a necessidade de processos licitatórios separados para aquisição de equipamentos e insumos, reduzindo custos administrativos e prazos de aquisição.

7.7.3.4 Atendimento às melhores práticas do mercado: o modelo de fornecimento em comodato é amplamente adotado em contratos de fornecimento de insumos para monitoramento de glicemia, tanto no setor público quanto no privado. Isso porque os fabricantes/distribuidores já estruturam suas linhas de fornecimento nessa lógica comercial, garantindo suporte técnico, manutenção e eventual substituição dos aparelhos durante

7.7.3.5 Maior segurança e rastreabilidade: o modelo de fornecimento em comodato, a contratada permanece responsável por assegurar a qualidade dos aparelhos e sua plena compatibilidade com os insumos entregues, reduzindo riscos de ineficiência e transferindo ao fornecedor a obrigação de garantir desempenho e rastreabilidade dos equipamentos.

7.8 JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

"Art. 27. O SRP será adotado preferencialmente quando: I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes; II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

8. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRAÇÃO

8.3. Ressalta-se que o presente levantamento não configura cotação formal de preços, mas sim um **estudo preliminar de mercado**, destinado exclusivamente a subsidiar a fase interna do processo licitatório.

ID	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	FONTE DE PESQUISA
1.	339565	Tiras reagentes de medida de glicemia capilar, em amostra de sangue total capilar, para uso em monitor de glicemia compatível com faixa de medição de 20 a 600 mg/dl. Caixa com 50unidades. Obs: A empresa vencedora deverá fornecer o aparelho glicosímetro em comodato.	UNIDADE	3.600.000	R\$ 0,18	R\$ 648.000,00	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 672/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.143/2025/CPL/PMSL (3017501)
2.	338605	Lanceta, com dispositivo automático de segurança, tamanho 28G.	UNIDADE	2.160.000	R\$ 0,10	R\$ 216.000,00	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 672/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.143/2025/CPL/PMSL (3017501)
VALOR TOTAL ESTIMADO >>>>>>>>>						R\$ 864.000,00	

9.5. A contratação deverá ser realizada através da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, pela flexibilidade de sua metodologia prática e jurídica, bem como por não ser possível, pela natureza do objeto, definir previamente o quantitativo exato, necessário para o atendimento da demanda desta Administração. Esse tipo de contratação permite a participação de vários fornecedores no mercado nacional aptos a fornecer os itens necessários, conforme as especificações apresentadas, visando assim a obtenção da melhor proposta e menor preço, consequentemente economia para esta Administração Pública, estando assim em consonância com o Decreto Municipal nº 60.157/2024, Art. 27, que trata do Sistema de Registro de Preço.

11.1.3. Redução de Custos: O Sistema de Registro de Preços visa a obtenção de condições vantajosas de mercado, possibilitando a aquisição de Materiais

Médico-hospitais e preços mais competitivos e com melhores condições de pagamento. Através da consolidação das compras, espera-se uma redução significativa nos custos unitários dos materiais médico-hospitais, além da possibilidade de obter descontos para compras em maior volume, resultando em uma economia para os cofres públicos.

11.1.4. Transparência e Conformidade legal: A adoção do sistema também visa garantir a plena transparência no processo de aquisição, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A publicação dos preços registrados, a formalização das contratações e a visibilidade dos processos licitatórios asseguram que todas as etapas sejam conduzidas com a devida publicidade e conformidade com as normas legais, prevenindo fraudes e práticas ilícitas.

11.1.5. Atendimento à Demanda de Saúde Pública: Outro resultado esperado é a melhoria no atendimento à população, com a certeza de que os materiais médico-hospitais estarão disponíveis para os pacientes conforme as necessidades emergentes e programadas. Esse resultado é crucial para a manutenção da qualidade no atendimento Materiais Médico-hospitais, além de garantir que a população tenha acesso a itens essenciais para o tratamento de suas condições de saúde.

11.1.6. Aprimoramento na Gestão de Estoques: O Sistema de Registro de Preços possibilitará uma melhor gestão dos estoques de materiais médico-hospitais nas unidades de saúde, uma vez que as compras serão realizadas de forma planejada, com base nas estimativas de consumo e nas demandas previamente mapeadas. Isso contribuirá para evitar excessos de estoque e, ao mesmo tempo, prevenir a falta de Materiais Médico-hospitais essenciais, garantindo que os produtos estejam sempre disponíveis de acordo com a real necessidade das unidades de saúde.

11.1.7. Agilidade nas Aquisições e Fornecimento: A implementação do Sistema de Registro de Preços possibilitará uma maior agilidade nas aquisições, pois o processo licitatório será realizado uma única vez, e as compras subsequentes poderão ser feitas rapidamente, de acordo com a necessidade, sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada aquisição específica. Esse aspecto é essencial para atender de forma ágil às demandas emergenciais e garantir a rapidez no fornecimento de Materiais Médico-hospitais nas situações de urgência e emergência.

11.1.8. Fortalecimento da Rede de Saúde: A solução proposta visa, ainda, o fortalecimento da rede de saúde do município, garantindo que os profissionais de saúde possam contar com a disponibilidade de Materiais Médico-hospitais de qualidade e no tempo adequado para a realização de diagnósticos, tratamentos e reabilitação, resultando na melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

11.2. Em síntese, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de materiais médico-hospitais visa, portanto, garantir o atendimento contínuo e eficaz das necessidades de saúde da população, otimizar o uso dos recursos públicos, aumentar a transparência nas aquisições e fortalecer a gestão pública, garantindo a melhoria no acesso e na qualidade dos serviços de saúde ofertados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes. As contratações relacionadas aos processos materiais médico-hospitais são tratados de forma independente, uma vez que, cada contrato atende a necessidades específicas e distintas.

12.2. Dessa forma, não há dependência ou necessidade de coordenação entre os contratos, o que permite que cada um seja gerido separadamente, garantindo eficiência e clareza na administração dos processos.

13. DA PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

13.1. Por se tratar de aquisição que acontece anualmente, não se faz necessária nenhuma adequação. Sendo a aquisição a própria providência adotada diante das demandas. Desta forma, entendemos que, momentaneamente, não haverá necessidade de outro tipo de adequação ou providência a ser tomada.

14. DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A sustentabilidade ambiental tornou-se uma preocupação global, e o setor de saúde não está isento dessa responsabilidade. Tanto as empresas vendedoras de materiais médico-hospitais quanto os órgãos que os compram têm um papel crucial na promoção de práticas sustentáveis. A seguir, destacamos alguns critérios essenciais que devem ser considerados:

14.1.1. Produção Sustentável: As empresas vendedoras devem adotar práticas de produção sustentável, reduzindo o consumo de recursos naturais, minimizando resíduos e emissões, e optando por materiais e processos menos prejudiciais ao meio ambiente. A certificação ambiental de produtos e processos é um indicador importante nesse aspecto.

14.1.2. Embalagens Ecoeficientes: A redução do uso de plásticos e materiais não biodegradáveis nas embalagens é crucial. Optar por embalagens recicláveis, compostáveis ou reutilizáveis pode significativamente reduzir o impacto ambiental associado aos resíduos gerados pelos produtos médicos.

14.1.3. Gestão de Resíduos: Tanto as empresas vendedoras quanto órgãos compradores devem adotar políticas rigorosas de gestão de resíduos, priorizando a reciclagem, reutilização e destinação adequada dos resíduos perigosos. Isso inclui a implementação de programas de coleta seletiva, tratamento e disposição final responsável.

14.1.4. Transporte Sustentável: A logística e o transporte dos produtos também são áreas que podem ser otimizadas para reduzir a pegada de carbono. A utilização de veículos mais eficientes, a consolidação de cargas e a promoção de rotas mais sustentáveis são práticas que devem ser incentivadas.

14.1.5. Educação e Conscientização: Promover a educação e a conscientização sobre práticas sustentáveis entre os funcionários, fornecedores e clientes é fundamental. Treinamentos, campanhas de sensibilização e materiais informativos podem contribuir para a adoção de comportamentos mais sustentáveis.

14.1.6. Aquisição Responsável: Os órgãos compradores devem priorizar a aquisição de produtos e serviços de empresas que demonstram comprometimento com a sustentabilidade ambiental. Isso pode ser feito por meio da inclusão de critérios ambientais nos processos de licitação e contratação.

14.1.7. Monitoramento e Avaliação: A implementação de sistemas de monitoramento e avaliação periódica das práticas sustentáveis é essencial para garantir a conformidade e a melhoria contínua. Indicadores de desempenho ambiental devem ser estabelecidos e acompanhados regularmente.

14.2. Em suma, a sustentabilidade ambiental deve ser integrada às estratégias e operações das empresas vendedoras e dos órgãos compradores de materiais médico-hospitais. A adoção de práticas sustentáveis não apenas contribui para a proteção do meio ambiente, mas também pode resultar em benefícios econômicos, sociais e reputacionais significativos. Ao priorizar a sustentabilidade, essas organizações demonstram seu compromisso com um futuro mais justo, equitativo e saudável para todos.

14.2.1. Orientações da CGU:

14.2.1.1. Em conformidade com as legislações pertinentes à vigilância sanitária e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) no que concerne à aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Higiene e Cosméticos.

14.2.1.2. Destacamos que este Guia, pontua as providências a serem tomadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência, como por exemplo, item de descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA), Prova de atendimento aos seguintes requisitos de apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

14.2.1.3. Vale ressaltar que um dos documentos solicitados pela Vigilância Sanitária, para emissão de Alvará Sanitário para as empresas, é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o que demonstra que as empresas empregam práticas sustentáveis.

14.2.1.4. Já o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 refere-se a um aspecto importante no contexto das licitações, especificamente no que diz respeito à consideração dos impactos ambientais e medidas mitigadoras. Este artigo destaca a necessidade de que, no processo de elaboração do edital de licitação, seja incluída a descrição dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, bem como as respectivas medidas para mitigá-los. A seguir, considerando estes aspectos, serão considerados os possíveis impactos ambientais bem como as medidas de mitigação.

14.2.2. Impactos Ambientais: O descarte inadequado de materiais médico-hospitais pode acarretar uma série de impactos ambientais negativos, incluindo:

14.2.2.1. Contaminação do solo e da água: materiais médico-hospitais descartados de maneira inadequada podem conter substâncias químicas nocivas que, ao entrarem em contato com o solo ou serem lançadas em corpos d'água, podem contaminar o meio ambiente. Isso pode afetar tanto a flora quanto a fauna, comprometendo ecossistemas naturais e recursos hídricos.

14.2.2.2. Riscos à saúde humana: A exposição a resíduos médico-hospitais pode representar riscos à saúde humana, tanto para a população em geral quanto para trabalhadores envolvidos na gestão de resíduos. Produtos químicos, micro-organismos patogênicos e materiais cortantes podem causar doenças

e lesões se não forem adequadamente manuseados e descartados.

14.2.2.3. Impactos na vida marinha: O descarte inadequado de materiais médico-hospitalares pode atingir ecossistemas aquáticos, afetando a vida marinha. Substâncias químicas presentes nesses produtos podem prejudicar peixes, organismos marinhos e corais, comprometendo a biodiversidade e a saúde dos oceanos.

14.2.2.4. Problemas de resíduos sólidos: O aumento do descarte inadequado de materiais médico-hospitalares pode contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos em aterros sanitários, aumentando os custos de gerenciamento de resíduos e ocupando espaço valioso.

14.2.2.5. Impactos na vida selvagem: Resíduos médico-hospitalares descartados de maneira inadequada podem ser ingeridos ou entrelaçados por animais selvagens, causando danos físicos ou morte. Isso pode resultar em perturbação e desequilíbrio nos ecossistemas naturais.

14.2.3. Medidas mitigadoras: Em resumo, o descarte inadequado de materiais médico-hospitalares representa uma ameaça significativa ao meio ambiente e à saúde pública. Portanto, é fundamental implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo a coleta seletiva, o descarte seguro e a destinação final adequada, a fim de minimizar esses impactos ambientais negativos.

14.3. Neste sentido, destacamos que a Secretaria municipal de Saúde de São Luís, adota, em toda as suas unidades, a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que é um documento técnico-operacional que estabelece procedimentos adequados para a gestão dos resíduos gerados em estabelecimentos de saúde. Esse plano é fundamental para garantir a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e do meio ambiente, além de estar em conformidade com as normas regulatórias vigentes.

14.4. A Lei nº 12.305/2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), é um marco na gestão ambiental, entretanto, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é uma exigência estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Essa norma estabelece os requisitos técnicos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo hospitais, consultórios, farmácias e demais estabelecimentos que gerem esse tipo de resíduo.

14.5. O PGRSS abrange desde a geração dos resíduos até sua disposição final, passando pela coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação adequada. Ele deve contemplar diversos aspectos, como a classificação dos resíduos de acordo com sua natureza e periculosidade, os procedimentos para segregação e acondicionamento dos resíduos, os equipamentos de proteção individual necessários, os locais e condições de armazenamento temporário, as rotas de transporte, os métodos de tratamento e os destinos finais adequados.

14.6. Além deste aspecto, vale ressaltar que a SEMUS inclui no seu Plano Anual de Contratações, através do item 22, classe 301 (Serviço de Eliminação de Resíduos Especiais), a previsão e necessidade de contratação de empresa especializada em logística reversa, no que diz respeito ao recolhimento dos resíduos, sejam eles resíduos do Grupo A - Resíduos Infectantes, Grupo B - Resíduos Químicos, Grupo D - Resíduos Comuns ou Não Especiais, Grupo E - Resíduos Perfurocortantes, nas respectivas unidades de saúde desta secretaria, em consonância com o PGRSS de cada unidade de saúde. Destacamos ainda que as medidas de destinação final destes resíduos é a incineração a ser realizada pela empresa contratada, eliminando quaisquer possíveis impactos ambientais.

14.7. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA adotará medidas como solicitar documentações técnicas às contratadas, como a autorização de funcionamento de empresa emitido pelo órgão sanitário fiscalizador competente, no Termo de Referência do Edital, bem como descreve os possíveis impactos ambientais e as medidas de mitigação realizadas após a Contratação.

14.8. Ao adotarmos práticas sustentáveis, reafirmamos nosso compromisso com a preservação do meio ambiente e com a promoção da saúde e do bem-estar das gerações presentes e futuras.

15. DA VIABILIDADE DE CONTRAÇÃO

15.1. A contratação de materiais médico-hospitalares por meio de licitação através do Registro de Preços, conforme a Lei nº 14.133/2021, apresenta diversas vantagens. Essa modalidade permite maior flexibilidade na aquisição conforme a necessidade, evitando o acúmulo de estoques e desperdícios. Além disso, possibilita economia de escala, pois a compra centralizada permite a negociação de preços mais vantajosos, garantindo celeridade no processo de compra e uma resposta mais rápida em situações de urgência.

15.2. A análise de risco associada a essa contratação revelou a necessidade de mitigações específicas para assegurar a viabilidade e segurança do processo. Riscos jurídicos, operacionais, financeiros e de qualidade foram identificados e abordados com medidas preventivas. Consultoria jurídica especializada e capacitação dos envolvidos garantirão a conformidade com a nova legislação. Cláusulas contratuais rigorosas quanto aos prazos de entrega, estudo de mercado para estimar preços e especificações técnicas detalhadas no edital são algumas das estratégias implementadas para mitigar os riscos.

15.3. Conclui-se que a contratação via Registro de Preços é viável e vantajosa para a aquisição de materiais médico-hospitalares, desde que as medidas de mitigação dos riscos sejam rigorosamente seguidas. A adoção dessa modalidade, alinhada com a nova Lei de Licitações, assegura um processo transparente, econômico e juridicamente seguro, garantindo o fornecimento adequado dos materiais médico-hospitalares necessários para atender à população com eficiência e qualidade.

16. DA CONTRATAÇÃO DA NATUREZA

16.1. A contratação de empresa para o fornecimento de materiais médico-hospitalares é de natureza **NÃO** continuada, por diversas razões específicas, que variam conforme com motivos abaixo:

16.1.1. Natureza do Contratação: materiais médico-hospitalares, são produtos adquiridos de forma pontual e não contínua, conforme as necessidades de tratamento de saúde;

16.1.2. Características Contratuais: Contratos para a compra de materiais médico-hospitalares geralmente são estabelecidos por períodos definidos ou por aquisições específicas conforme necessidade, o que não se alinha com a continuidade exigida para contratos de natureza continuada.

16.1.3. Regulação Específica: materiais médico-hospitalares podem estar sujeitos a regulamentações específicas de aquisição e distribuição, que podem não se aplicar aos contratos de natureza continuada.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços, bem como a renovação dos quantitativos originalmente fixados na prorrogação da ARP, visando garantir continuidade das necessidades da Administração.

19. DA CONCLUSÃO

19.1. Diante todo o exposto, é perceptível a necessidade de aquisição dos materiais médico-hospitalares para atender a demanda das unidades de saúde vinculadas a SEMUS.

19.2. A continuidade de atendimentos e serviços ofertados à população é totalmente depende da disponibilidade de materiais médico-hospitalares para atender a demanda clínica destes pacientes. E a ausência dos mesmos poderá colapsar o sistema de saúde, consequentemente, gerar maiores gastos a Administração Pública, como também, a população assistida.

19.3. Dessa forma, conclui-se viável que a aquisição de materiais médico-hospitalares, a fim de manter a manutenção e a continuidade dos serviços ofertados nas unidades de saúde.

Atenciosamente,

TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA
DIRETORA/Coordenação de Farmácia



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Ana Paula Pereira De Sousa, Coordenadora**, em 19/01/2026, às 10:57, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Tamires Silva de Azevedo Ferreira, Diretora**, em 19/01/2026, às 10:58, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3072875** e o código CRC **F968E521**.